PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.005.595/0001-58

("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente)

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

("**Administradora**")

GESTORA

PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 12.461.756/0001-17

Avenida Cidade Jardim, nº 803, sala A, CEP 01453-000 São Paulo - SP

("**Gestora**" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "**Ofertantes**")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BRPRIFCTF002

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO B3: PRIF11

Tipo ANBIMA: Renda Fixa

Segmento ANBIMA: Duração Livre / Crédito Livre

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2025/009, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025*

***concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.**

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 480.769 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove) cotas da 2ª (segunda) emissão da Classe ("**Novas Cotas**" e "**Emissão**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R$ 104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos) por Nova Cota ("**Preço de Emissão**"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), perfazendo o montante de, inicialmente,

R$ 50.447.091,17

(cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil,
noventa e um reais e dezessete centavos)

("**Montante Inicial da Oferta**"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de R$ 52.254.782,61 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Será devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, uma taxa de distribuição primária no valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), a qual será utilizada para arcar com pagamento dos custos e despesas da Oferta relacionados às comissões de distribuição e estruturação da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido neste Prospecto), honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), sendo certo que (i) a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 2,00% (dois por cento) do Preço de Emissão, será arcada pela Gestora, e (ii) cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar com a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 1,59% (uma vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão.

Assim, o preço de subscrição de cada Nova Cota será equivalente R$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos), correspondente ao Preço de Emissão acrescido da parcela da Taxa de Distribuição Primária a ser arcada pelos Investidores ("**Preço de Subscrição**").

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$ 12.611.746,56 (doze milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e até R$ 13.063.668,48 (treze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 120.192 (cento e vinte mil e cento e noventa e dois) Novas Cotas ("**Cotas Adicionais**"), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe até o Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Classe, por meio da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme adiante definidos) ("**Lote Adicional**"), podendo a Oferta chegar ao montante total de até R$ 63.058.837,73 (sessenta e três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 65.318.451,09 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a até 600.961 (seiscentos mil novecentos e sessenta e um) Novas Cotas ("**Montante Total da Oferta**").

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 4.984.175,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou R$ 5.063.500,00 (cinco milhões, sessenta e três mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

A Oferta será realizada sob a coordenação da **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35 ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas.

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas ou não junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

As Novas Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição **(a)** no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e **(b)** no Escriturador (conforme definido neste Prospecto); e **(ii)** negociação e liquidação, no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADOS NA DATA DE LIQUIDAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O(S) DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO, POR ELE ENVIADO(S) SOMENTE SERÃO ACATADO(S) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS REMANESCENTES APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME DIVULGADO NESTE COMUNICADO AO MERCADO, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 13 A 32.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DE RETIFICAÇÃO DA OFERTA DIVULGADO EM 9 DE SETEMBRO DE 2025, O MATERIAL PUBLICITÁRIO DO ANEXO IV DESTE PROSPECTO FOI RETIFICADO. CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA DIVULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2025, A OFERTA FOI ALTERADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO 5.1 DESTE PROSPECTO. ADICIONALMENTE, CONFORME O SEGUNDO COMUNICADO AO MERCADO DIVULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2025, A OFERTA FOI MODIFICADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO 5.1 DESTE PROSPECTO. ESTA VERSÃO DO PROSPECTO SUBSTITUI AS VERSÕES DO PROSPECTO DIVULGADAS AO MERCADO EM 3 DE SETEMBRO DE 2025, 9 DE SETEMBRO DE 2025 E 11 DE SETEMBRO DE 2025.

NOS TERMOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS NOVAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

AS COTAS NÃO CONTAM E AS NOVAS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A DATA DESTE PROSPECTO É 25 DE SETEMBRO DE 2025.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA | **GESTORA** | **ASSESSOR LEGAL DA OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1 Breve descrição da oferta 3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 4
2.3 Identificação do público-alvo 4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 5
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta 6
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 7

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 9

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 11
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 12
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 12

4. FATORES DE RISCO 13

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 15
Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira 15
Fatores Macroeconômicos 15
Concentração em Crédito Privado 15
Riscos Setoriais 16
Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados 16
Pagamento Condicionado das Cotas 17
Risco de Crédito 17
Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados 18
Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo 18
Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados 18
Risco de Mercado 18
Precificação dos Ativos 18
Fatos Extraordinários e Imprevisíveis 18
Risco de Perda do Benefício Tributário 19
Alteração do Regime Tributário 19
Tributação da Distribuição de Rendimentos 19
Desenquadramento da Classe 19
Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra 20
Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura 20
Renegociação de Contratos e Obrigações 20
Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados 20
Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados 20
Restrições de natureza legal ou regulatória 21
Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias 21
Falta de liquidez das Cotas de FI-Infra 21
Risco de Liquidez 21
Risco dos FI-Infra Investidos 21
Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada 21
Risco de Mercado Externo 22
Risco de diluição 22
Risco Regulatório e Judicial 22
Inexistência de Garantia de Rentabilidade 22
Não colocação da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas e Distribuição Parcial 22

Não colocação do Montante Mínimo da Oferta 23
Observância da Alocação Mínima 23
Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções 23
Riscos operacionais 23
Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas 24
Risco Relacionado aos Documentos de Aceitação e ordens de investimento condicionados 24
Não Realização dos Investimentos 24
Risco relativo à inexistência de Ativos Incentivados 24
Risco de Mercado de Derivativos 25
Risco de Governança 25
Risco de Concentração 25
Concentração em Ativos Financeiros 25
Concentração das Cotas 25
Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe 26
Quórum Qualificado 26
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional 26
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 26
Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços 26
Riscos Relacionados à Liquidação da Classe 26
Patrimônio Líquido Negativo 27
Risco da limitação da responsabilidade do Cotista do Fundo 27
Cobrança Extrajudicial e Judicial 27
Risco de decisões judiciais desfavoráveis 27
Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados 27
Classe Fechada e Mercado Secundário 28
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta 28
Emissão de Cotas 28
Risco Socioambiental 28
Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais 29
Aumento de restrições socioambientais 29
Exposição a eventos climáticos adversos 29
Eventual Conflito de Interesses 29
Discricionariedade da Gestora 29
Ausência de Garantias das Cotas 30
Ausência de Propriedade Direta dos Ativos 30
A diligência jurídica foi realizada com escopo restrito 30
Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA 30
Risco de falha de liquidação pelos Investidores 30
Risco de desempenho passado 30
Informações contidas neste Prospecto 31
Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura 31
Risco de Rebaixamento de Rating 31
Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados 31
Dependência do Gestor 31
Risco Proveniente da Alavancagem da Classe 31

5. CRONOGRAMA 33

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo: 35

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 39

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses 41

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas 42

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 43

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação 44

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 45

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 47

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 47

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 47

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 49

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 51

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 51

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 54

8.4 Regime de distribuição 54

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 54

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado 57

8.7 Formador de mercado 57

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável 58

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 58

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 59

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração 61

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 63

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta 65

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 67

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 69

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados 72

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 75

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM 77

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA 79

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de coas, se for o caso 81

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 81

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 83

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor 85

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 85

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 85

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM 85

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 85

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 86

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 87
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 91

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 109
ANEXO II INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONJUNTA 119
ANEXO III REGULAMENTO DO FUNDO 129
ANEXO IV MATERIAL PUBLICITÁRIO 155

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam expressamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1 Breve descrição da oferta

As cotas da 2ª (segunda) emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro automático e conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução 160, a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**"), nos termos e condições do regulamento do Fundo e de seu anexo I da Classe, aprovados em 06 de novembro de 2024 por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*", e retificados, em 11 de dezembro de 2024, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*" ("**Regulamento**"), o qual encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo III, e do *"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única de Cotas do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*" ("**Contrato de Distribuição**"), celebrado em 03 de setembro de 2025 entre a Classe, a Gestora e o Coordenador Líder, com a interveniência-anuência da Administradora ("**Oferta**").

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**") por meio de (i) carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3 ("**Carta Convite**") ou (ii) por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("**Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição**"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administradora**"), e a carteira de investimentos do Fundo é gerida pela **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, sala A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de junho de 2011 ("**Gestora**").

Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas, são prestados pela Administradora.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**") e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o documento de aceitação da Oferta e subscrição de Novas Cotas a ser assinado ("**Documento de Aceitação**") é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

O Documento de Aceitação ou ordem de investimento constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 160.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do "*Ato do Administrador da Classe Única do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa"*, celebrado em 03 de setembro de 2025 ("**Ato de Aprovação da Oferta**") e rerratificado por meio do "*Instrumento Particular de Alteração da Classe Única de Cotas do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de*

Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada", celebrado em 25 de setembro de 2025 ("**Instrumento de Alteração Conjunta**"), o qual encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo I e Anexo II, respectivamente.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui uma única classe de cotas ("**Cotas**").

As Cotas (incluindo as Novas Cotas) (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas atualmente existentes e as Novas Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas ("**Escriturador**") em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe ("**Cotista**"), sem emissão de certificados.

Cada Nova Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer Novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i)** (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fundos de investimento registrados na CVM, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 (conforme abaixo definido) e/ou da legislação específica aplicável ao cotista; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, assim como, (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e (i.b)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, em todos os casos, desde que formalizem Documento de Aceitação (conforme definido neste Prospecto) em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente à quantidade mínima de 9.531 (nove mil, quinhentas e trinta uma) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1037, de 04 de junho de 2010 ("**IN RFB 1037/10**") ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da IN RFB 1037/10 ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária , equivalente à quantidade máxima de 9.530 (nove mil, quinhentas e trinta) Novas Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Novas Cotas perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a investidores que não sejam Pessoas Vinculadas das Novas Cotas por elas demandadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e no Escriturador; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Nova Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta e do Instrumento de Alteração Conjunta, equivalente a R$ 104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos) por Nova Cota, e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Será devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, uma taxa de distribuição primária no valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), a qual será utilizada para arcar com pagamento dos custos e despesas da Oferta relacionados às comissões de distribuição e estruturação da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido neste Prospecto), honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), sendo certo que (i) a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 2,00% (dois por cento) do Preço de Emissão, será arcada pela Gestora, e (ii) cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar com a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 1,59% (uma vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão.

Para mais informações sobre as despesas relacionadas à Oferta e à Taxa de Distribuição Primária, vide item "11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição", na página 72 deste Prospecto.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O Montante Inicial da Oferta será de R$ 50.447.091,17 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 52.254.782,61 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, ou aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional.

Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 4.984.175,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R$ 5.063.500,00 (cinco milhões, sessenta e três mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento, sendo certo que as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação, conforme o caso ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido). Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação. Caso não haja manifestação expressa do Investidor, considerar-se-á a indicação do item "(1)", recebendo o Investidor a totalidade das Novas Cotas subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos pelo Fundo aos respectivos Investidores ou ao Cotista que exerceu o seu Direito de Preferência, conforme procedimentos do Escriturador, acrescidos dos Investimentos Temporários (conforme definido neste Prospecto), calculados nos termos dos Critérios de Restituição de Valores (conforme

definido neste Prospecto), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para fins da Oferta, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, o Fundo devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Lote Adicional

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em R$ 12.611.746,56 (doze milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e até R$ 13.063.668,48 (treze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 120.192 (cento e vinte mil, cento e noventa e duas) Novas Cotas, ("**Cotas Adicionais**") a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe até a data de divulgação do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Classe, por meio da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme adiante definidos) ("**Lote Adicional**").

Montante Total da Oferta

O Montante Total da Oferta, considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de R$ 63.058.837,73 (sessenta e três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 65.318.451,09 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, correspondente 600.961 (seiscentas mil, novecentas e sessenta e uma) Novas Cotas.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Conforme consta no item 2.2 deste Prospecto, o Fundo possui classe única de Cotas.

O Montante Inicial da Oferta será composto por 480.769 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove) Novas Cotas, podendo ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, podendo o Montante Total da Oferta atingir 600.961 (seiscentos mil novecentos e sessenta e um) Novas Cotas; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, equivalente a 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados, de forma ativa e discricionária, pela Gestora, à aquisição, preponderantemente, de (a) cotas de emissão de classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("**Lei nº 12.431**") e regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a, classes daqueles que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ("**FI-Infra**"); e (b) outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

O disposto acima aplica-se tanto no caso de distribuição do Montante Inicial da Oferta quanto em caso de distribuição do Montante Total da Oferta ou de Distribuição Parcial.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido de suas respectivas classes (a) em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Debêntures Incentivadas**"); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"). Para fins deste Prospecto, entende-se por "emissor" cada emissor dos Ativos Incentivados.

Os recursos que serão captados com a presente Oferta não possuem destinação específica, podendo, portanto, serem alocados na aquisição de quaisquer Ativos Incentivados pela Classe que sejam compatíveis com a política de investimentos da Classe, de forma ativa e discricionária pela Gestora.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Para mais informações sobre a discricionariedade da Gestora, ver fator de risco "Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora" na página 29 deste Prospecto.

Pipeline Meramente Indicativo dos FI-Infra

Segue abaixo *pipeline* meramente indicativo de Ativos Incentivados a serem adquiridos pelos FI-Infra:

PRIF11 | Pipeline Primário Indicativo

PATRIA

Pipeline tentativo para os recursos do Follow-on



	Ativo 1	Ativo 2	Ativo 3	Ativo 4	Ativo 5	Ativo 6
Setor	Geração Distribuída	Biometano	Geração Distribuída	Saneamento	Geração Centralizada Solar	Mobilidade Urbana
Volume da Emissão	BRL 125 MM	BRL 70 MM	BRL 80 MM	BRL 96 MM	BRL 100 MM	BRL 200 MM
Parcela PRIF11	Até BRL 8,0 MM	Até BRL 8,0 MM	Até BRL 5,0 MM	Até BRL 3,0 MM	Até BRL 3,0 MM	Até 8,0 MM
Duration	6,0 anos	7,0 anos	6,5 anos	7,0 anos	7,0 anos	5,5 anos
Spread (NTN-B +)	2,50%	3,80%	2,75%	2,50%	3,00%	2,00%
Taxa (IPCA +)	10,23%	11,64%	10,51%	10,23%	10,78%	9,71%

Não existe, no âmbito de tais operações, qualquer documento vinculante firmado pela Classe e não existe garantia que os investimentos efetivamente acontecerão. Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes. As informações divulgadas no quadro do Pipeline acima são todas as informações que a Classe pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal Pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor da Classe.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELA CLASSE DE QUALQUER DOS ATIVOS INDICADOS POR QUALQUER RAZÃO, A CLASSE UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS INCENTIVADOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe poderá adquirir cotas de FI-Infra administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175.

As cotas de FI-Infra a serem adquiridas pela Classe com os recursos da Oferta mencionadas no item 3.1 acima não se encontram em situação de potencial conflito de interesses.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

No caso de Distribuição Parcial, a Gestora poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária, sem o compromisso de respeitar a ordem indicada no pipeline indicativo acima.

Os recursos que serão captados com a presente Oferta não possuem destinação específica, podendo, portanto, serem alocados na aquisição de quaisquer ativos que sejam compatíveis com a política de investimentos da Classe, de forma ativa e discricionária pela Gestora.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e dos FI-Infra estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas de FI-Infra e, por consequência, a Classe e os Cotistas. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração em Crédito Privado

A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. As Classes de FI-Infra, por sua vez, aplicarão mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos

termos da Resolução CVM 175. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos detidos pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: **(i)** logística e transportes, incluindo: (a) rodovias;(b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; **(ii)** mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano, (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item "a", como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item "c"; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; **(iii)** energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; (**vii**) educação pública e gratuita; (**viii**) saúde pública e gratuita; (**ix**) segurança pública e sistema prisional; (**x**) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (**xi**) equipamentos públicos culturais e esportivos; (**xii**) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (**xiii**) requalificação urbana; (**xiv**) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (**xv**) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso,

garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito

Os Ativos Incentivados que compõem a carteira da Classe e dos FI-Infra estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelos FI-Infra investidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e da carteira dos FI-Infra, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e,

consequentemente, da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora e/ou do Coordenador Líder pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (**i)** os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou **(ii)** os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da página 99 deste Prospecto. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção "Regras de Tributação do Fundo", na página 99 deste Prospecto, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição de cotas de FI-Infra, que, por sua vez, investem parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (ii) em 2 (dois) anos contados do encerramento da distribuição, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de referência em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima (conforme definido neste Prospecto). O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(a)** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e **(b)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos da Classe. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da Classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de liquidez das Cotas de FI-Infra

O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco dos FI-Infra Investidos

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Os cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado Externo

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de diluição

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Novas Cotas de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos de sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos, caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Novas Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e financiamento de investimentos, e nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá existir uma diluição na sua participação, enfraquecendo o poder decisório destes Cotistas sobre determinadas matérias sujeitas à assembleia geral e/ou especial de Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Regulatório e Judicial

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento, é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Coordenador Líder, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas e Distribuição Parcial

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais), nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Nova Cota será efetivamente colocada. Será admitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da

Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial”, na página 51 do presente Prospecto. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Novas Cotas ofertadas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Novas Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Novas Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação e ordens de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores, conforme o caso, já tenham realizado a integralização das Cotas, a expectativa de rentabilidade, de tais recursos, pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o Documento de Aceitação em questão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, o que afetará negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, ou de que os FI-Infra conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação Da Classe, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções

A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos operacionais

(a) Decorrentes de Falhas Operacionais e de Troca de Informações: os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas.

Ainda, a subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço da Classe. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

(b) Decorrentes de Falhas Procedimentais e Interrupção dos Contratos de Prestadores de Serviço: Os Ativos objeto de investimento pela Classe e o funcionamento da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Eventuais falhas procedimentais ou de ineficiência, bem como eventuais interrupções nos contratos de prestação de serviços destes, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(c) Decorrentes de Substituição de Prestadores de Serviço: Em caso de substituição de quaisquer prestadores de serviços da Classe, resultando, portando, em rescisão dos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(d) Decorrentes de Aumento de Custos dos Contratos de Prestadores de Serviço. Os contratos celebrados entre a Classe e os prestadores de serviço poderão sofrer majorações ao longo de sua vigência, gerando, consequentemente, um aumento de custos da Classe afetando sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como efeitos de crise sanitária, social e econômica. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relacionado aos Documentos de Aceitação e ordens de investimento condicionados

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Os Documentos de Aceitação e ordens de investimento condicionados somente serão alocados no âmbito do 2º Procedimento de Alocação, nos termos do item 5.1 deste Prospecto, estando limitados, portanto, ao limite máximo de Cotas remanescentes após a realização do 1º Procedimento de Alocação, conforme Cronograma constante do item 5.1 deste Prospecto. Nesse sentido, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não garantem que o investimento nas Cotas por tais Investidores ocorrerá.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, o que pode resultar em investimentos menores ou, até mesmo, na impossibilidade de realização desses investimentos. Os recursos que serão captados com a presente Oferta não possuem destinação específica, podendo, portanto, serem alocados na aquisição de quaisquer Ativos Incentivados pela Classe que sejam compatíveis com a política de investimentos da Classe, de forma ativa e discricionária pela Gestora. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos Incentivados

Os FI-Infra investidos pela Classe poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas

disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento da Classe e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Governança

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(v)", caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, ou qualquer outro percentual que venha a ser definido pelo Coordenador Líder, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas, entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Documento de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária e sucessiva poderá acarretar a alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, os Investidores Não Institucionais poderão ter os seus Documentos de Aceitação atendidos parcialmente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta e, caso não seja verificado, após o 2º Procedimento de Alocação, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, conforme o disposto na página 26 do presente Prospecto. Caso permitida, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Novas Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Novas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Novas Cotas de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Novas Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da limitação da responsabilidade do Cotista do Fundo

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por eles subscritos, de forma que ele apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram, podendo afetar adversamente os resultados da Classe e, consequentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever Novas Cotas, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, receberá recibos de Novas Cotas bloqueados para negociação, sendo que as Novas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após sua conversão, na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Adicionalmente, tais recibos não possuem direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Os titulares das Novas Cotas farão jus exclusivamente aos rendimentos tratados no Regulamento, após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento dos termos de aceitação e ordens de investimento por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento do Montante Mínimo da Oferta ou não atendimento da condição eventualmente estipulada em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Novas Cotas, observados os Critérios de Restituição de Valores. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Novas Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Novas Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Menor

Emissão de Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto, emitir Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de Cotas de FI-Infra pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos Incentivados da carteira de investimentos da Classe podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrem em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre a Classe e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência, conforme abaixo definido nas cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pela Administradora e geridos pela Gestora; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um

setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A diligência jurídica foi realizada com escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido no âmbito da Oferta teve escopo restrito. Portanto, não foi realizada até o presente momento análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pela Classe que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto. A não aquisição dos ativos pode impactar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso, nas Datas de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme seus respectivos Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no

passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura

Está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da Classe, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Rebaixamento de Rating

Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos para a Classe e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados

Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Dessa forma, a Classe e, consequentemente, seus cotistas, estarão sujeitos a perdas patrimoniais decorrentes dos riscos aos quais os fundos em que a Classe invista estão sujeitos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Dependência do Gestor

A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Proveniente da Alavancagem da Classe

A Classe pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a Classe utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, o que poderá resultar em perdas de patrimônio significativas para a Classe e para seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma estimado dos principais eventos da Oferta:

Evento	Etapa	Data [(1)]
1	Divulgação do Fato Relevante da Oferta Registro automático da Oferta na CVM	03/09/2025
2	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto e da Lâmina	03/09/2025
3	Data de Corte para o exercício do Direito de Preferência	08/09/2025
4	Divulgação do Comunicado de Retificação da Oferta[(2)] Republicação do Prospecto	09/09/2025
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	10/09/2025
6	Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta[(3)] Divulgação do Prospecto e da Lâmina	11/09/2025
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	23/09/2025
8	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador	24/09/2025
9	Divulgação do Segundo Comunicado de Modificação da Oferta[(4)] Nova divulgação do Prospecto	25/09/2025
10	Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3	25/09/2025
11	Data de Liquidação do Direito de Preferência no Escriturador	26/09/2025
12	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Preferência	26/09/2025
13	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	20/10/2025
14	Procedimento de Alocação	21/10/2025
15	Data de Liquidação da Oferta	24/10/2025
16	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02/03/2026

(1) As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina.

*(2) Conforme o comunicado ao mercado de retificação divulgado em 09 de setembro de 2025 ("**Comunicado de Retificação da Oferta**"), o Prospecto foi alterado para retificar informação constante do Material Publicitário anexo ao Prospecto, bem como atualizar o cronograma indicativo da Oferta para incluir a data de divulgação do Comunicado de Retificação da Oferta e republicação do Prospecto. Considerando que não houve o início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, tampouco o início do Período de Coleta de Intenções de Investimento até a data de divulgação do Comunicado de Retificação da Oferta, não houve concessão de período de desistência aos Investidores, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160.*

*(3) A Oferta foi modificada em 11 de setembro de 2025, conforme o comunicado ao mercado de modificação da Oferta divulgado na mesma data ("**Comunicado de Modificação da Oferta**"), para alterar o cronograma indicativo da Oferta para (i) prorrogar o Período de Coleta de Intenções de Investimento e, consequentemente, a data do Procedimento de Alocação e a Data de Liquidação da Oferta; e (ii) incluir a data de divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta e a nova divulgação do Prospecto e da Lâmina ("**Modificação da Oferta**"). Considerando que não houve subscrição de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência e da Oferta até a data da Modificação da Oferta, não será aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160.*

*(4) A Oferta foi modificada em 25 de setembro de 2025, conforme o segundo comunicado ao mercado de modificação da Oferta ("**Segundo Comunicado de Modificação**") para **(i)** alterar o valor do montante mínimo da Oferta e **(ii)** atualizar o cronograma estimado da Oferta para incluir a data de divulgação do Segundo Comunicado de Modificação da Oferta e a nova divulgação do Prospecto ("**Segunda Modificação da Oferta**"). Considerando que não houve subscrição de Novas Cotas, no âmbito do Direito de Preferência e da Oferta até a data da Segunda Modificação da Oferta, não será aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160.*

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO(A) SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO DE FORMA A REFLETIR, POR EXEMPLO, (I) A POSSIBILIDADE DE O INVESTIDOR REVOGAR A SUA ACEITAÇÃO À OFERTA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO OU MODIFICAÇÃO, CONFORME O CASO; E (II) OS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO AOS INVESTIDORES EM CASO DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO OU MODIFICAÇÃO, CONFORME O CASO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 47 DESTE PROSPECTO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS NOVAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER NOVAS COTAS, BEM COMO O COTISTA QUE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, TERÁ SUAS NOVAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS SUA CONVERSÃO, NA DATA DEFINIDA NO FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO, QUE SERÁ DIVULGADO POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO E DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3, MOMENTO EM QUE AS NOVAS COTAS PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, por meio do Fundos.NET, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste *website* clicar em "Fundos", em seguida digitar "Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa" ou "58.005.595/0001-58", selecionar "Classes", "Documentos de Ofertas" e, então, clicar em "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada);

Coordenador Líder: https://orizpartners.com.br/ofertas-publicas/ (neste *website* em "2025", clicar em "Pátria FI-Infra – 2ª Emissão" e, então, clicar em "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada);

Gestora: https://www.prif11.com.br/resultados/central-de-downloads/ (neste *website* clicar em "Emissões" e, então, localizar o "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise" e, na coluna "Primárias", selecionar o volume em R$ para "Quotas de Outros Fundos", buscar por "Pátria Crédito Infra Renda", e, então, localizar o "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada); e

B3: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Rendas Variáveis", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar *"*Pátria Crédito Infra Renda*"* e, então, localizar o "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada).

Atendimento ao Investidor

Eventuais informações adicionais ou encaminhamento de reclamações e sugestões sobre o Fundo ou a Classe poderão ser enviados para os seguintes correios eletrônicos:

Administradora: ri.fundoslistados@btgpactual.com; OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

Gestora: ir.credit@patria.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

As cotas da Classe começaram a ser negociadas na B3 em 10 de janeiro de 2025, sob o código "PRIF11".

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos (até 29/08/2025)			
Valor de negociação por Cota (em R$)			
Data	**Mínimo [3]**	**Máximo [1]**	**Médio[2]**
2025	91,99	103,39	97,68
2024	-	-	-
2023	-	-	-
2022	-	-	-
2021	-	-	-

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota;

[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos (até 29/08/2025)			
Valor de negociação por Cota (em R$)			
Data	**Mínimo [3]**	**Máximo [1]**	**Médio[2]**
2º Trimestre/2025	97,97	103,39	102,23
1º Trimestre/2025	91,99	103,39	96,52
4º Trimestre/2024	-	-	-
3º Trimestre/2024	-	-	-
2º Trimestre/2024	-	-	-
1º Trimestre/2024	-	-	-
4º Trimestre/2023	-	-	-
3º Trimestre/2023	-	-	-
2º Trimestre/2023	-	-	-
1º Trimestre/2023	-	-	-

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota;

[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 29/08/2025)			
Valor de negociação por Cota (em R$)			
Data	**Mínimo [3]**	**Máximo [1]**	**Média[2]**
Ago/2025	90,11	139,95	105,66
Jul/2025	97,97	103,39	102,23
Jun/2025	97,00	100,92	98,69

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 29/08/2025)			
Valor de negociação por Cota (em R$)			
Data	**Mínimo [3]**	**Máximo [1]**	**Média[2]**
Mai/2025	95,56	97,97	96,74
Abr/2025	94,63	97,95	96,63
Mar/2025	95,11	99,85	98,63
Fev/2025	93,68	98,40	95,19

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota;

[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Conforme disposto no quadro preambular do item 1.1 do anexo I ao Regulamento, no caso de novas emissões de Cotas realizadas pela Classe, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de cotistas na data que for definida nos documentos que deliberarem pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência.

É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme adiante definido), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,43695434506 ("**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**").

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista, no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência previsto no item 5.1 deste Prospecto Definitivo , observado que: **(i)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas neste Prospecto Definitivo ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**").

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, cessionários.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: **(i)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no item 2.6 deste Prospecto.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada no dia útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma da Oferta ("**Data de Liquidação do Direito de Preferência**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, sem a participação do Coordenador Líder.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, na data prevista no cronograma indicativo da Oferta neste Prospecto, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**") nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever as Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de subscrição das Novas Cotas. Este recibo não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o formulário de liberação, Anúncio de Encerramento, o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, e da obtenção da autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados às aplicações financeiras calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder não será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência, sendo certo que as ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência pelo Escriturador deverão ser informadas ao Coordenador Líder.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão (*) (R$)	Valor patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R$/Cota)	Percentual de diluição (%)
1	47.500	382.075	40.079.667,50	104,9	12%
2	480.769	815.344	85.556.491,25	104,9	59%
3	600.961	935.536	98.168.237,81	104,9	64%

* Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 29 de agosto de 2025, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a captação do Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta e as Cotas Adicionais.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor presente das expectativas de rentabilidade futuras. Para mais informações a respeito do risco de diluição nos investimentos, veja o fator de risco "Risco de diluição", na página 22 deste Prospecto Definitivo.

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (29/08/2025)	Patrimônio Líquido do Fundo (R$) (29/08/2025)	Valor Patrimonial das Cotas (R$) (29/08/2025)
334.575 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco cotas)	35.109.400,08 (trinta e cinco milhões, cento e nove mil e quatrocentos reais e oito centavos)	104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos)

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão de cada Nova Cota será de R$ 104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos). O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das Cotas em 29 de agosto de 2024, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do quadro perambular do item 1.1 do anexo I ao Regulamento.

O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Preço de Subscrição de cada Nova Cota será equivalente R$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos), correspondente ao Preço de Emissão acrescido da parcela da Taxa de Distribuição Primária a ser arcada pelos Investidores.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e de colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que não será negociável enquanto não for convertido em Novas Cotas e, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação para negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Novas Cotas não é adequado a investidores que não se enquadrem no público-alvo da Oferta ou necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram pouca liquidez no mercado brasileiro e tendo em vista se tratar de um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Novas Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Novas Cotas em mercado de bolsa. Além disso, a Classe tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas Novas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Novas Cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 32 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM NOVAS COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exerceu o Direito de Preferência) está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Observado o disposto no artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da presente Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da

manifestação, o interesse do Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) em não revogar sua aceitação. O disposto aqui não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que dependa de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores pelo Fundo, ou pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva Documentação de Aceitação da Oferta, conforme o caso, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos dos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes ("**Critérios de Restituição de Valores**") , no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) silentes pretendem manter a declaração de aceitação.

As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) está ciente de que a oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido no item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 61 deste Prospecto. As Condições Suspensivas deverão ser verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até a Data de Liquidação (inclusive).

Ainda, a manutenção da Oferta está condicionada à colocação do Montante Mínimo da Oferta.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção "2.3 Identificação do público-alvo" deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Durante o período compreendido entre o dia 10 de setembro de 2025 (inclusive) e o dia 20 de outubro de 2025 (inclusive) ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**"), os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta um ou mais Documentos de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o limite previsto neste Prospecto), os quais serão considerados de forma cumulativa.

Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Observado o disposto acima em relação ao exercício do Direito de Preferência no mínimo, 10% (dez por cento), ou qualquer outro percentual que venha a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com os Ofertantes, do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão alterar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição, neste Prospecto e na Resolução CVM 160, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na sua Documentação de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Intenções de Investimento firmadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;

(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, inclusive os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar um ou mais Documentos de Aceitação à uma única Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iii) no caso de Documentos de Aceitação disponibilizados pelo mesmo Investidor Não Institucional por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Documentos de Aceitação da Instituição Participante da Oferta que primeiro os disponibilizar perante a B3 e os demais serão cancelados, e os Documentos de Aceitação realizados em uma única Instituição Participante da Oferta serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio;

(iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação apresentados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

(v) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional;

(vi) a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o mencionado Documento de Aceitação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vii)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação e observada a possibilidade de rateio. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração; e

(vii) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iv)" acima às Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado o(s) Documento(s) de Aceitação em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do volume final da Oferta (ou qualquer outro percentual que venha a ser definido pelo Coordenador Líder),todos os Documentos de Aceitação, não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente às intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ou qualquer outro percentual que venha a ser definido pelo Coordenador Líder, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Documento de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas ("**Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**").

A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Documento de Aceitação da Oferta integralmente atendido o menor número de Novas Cotas entre (i) a quantidade de Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação da Oferta de tal Investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Documentos de Aceitação da Oferta integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Documentos de Aceitação.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder ou dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Cotistas que exerceram o seu Direito de Preferência e dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição, no Prospecto e na Resolução CVM 160, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na sua Intenção de Investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Intenções de Investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;

(iii) cada Investidor Institucional, incluindo Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Documento de Aceitação;

(v) a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Liquidação, pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos Documento de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo limitado ao valor do Documento de Aceitação; e

(vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iii)" acima, ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas destinadas à Oferta Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura ("**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**").

Disposições Comuns ao Direito de Preferência, Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que não será negociável enquanto não for convertido em Novas Cotas e, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável.

A partir da Data de Liquidação, conforme aplicável, e até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento ("**Investimentos Temporários**"), calculados a partir da Data de Liquidação até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Investidor que subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta farão jus a recibos, os quais somente serão convertidos em Novas Cotas da Classe na data definida no formulário de liberação, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3, momento em que passarão a ser livremente negociadas na B3.

Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS NOVAS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação da Oferta, realizado em 03 de setembro de 2025 constante no Anexo I deste Prospecto e rerratificado por meio do Instrumento de Alteração Conjunta, realizado em 25 de setembro de 2025 constante no Anexo II deste Prospecto.

O Fundo foi registrado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 65 e seguintes do Capítulo XI das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 39 do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**").

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

As Novas Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação em relação à totalidade das Novas Cotas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, convidar os Participantes Especiais para participarem para o recebimento de ordens pelos Investidores Não Institucionais, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou à Carta Convite a ser disponibilizada no website da B3 e, consequentemente, ao Contrato de Distribuição.

Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao Contrato de Distribuição.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual não poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Institucional, nas quais tais elementos poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Novas Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("**Plano de Distribuição**").

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

(ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, momento em que poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones), conforme o item (iii) abaixo, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(iii) materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua intenção de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica o Investimento Mínimo por Investidor;

(v) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta;

(vi) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de subscrição de Novas Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência;

(vii) observado o disposto no item "(vii)" abaixo: **(a)** durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais; e **(b)** até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;

(viii) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento.

(ix) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá apresentar Documento de Aceitação para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Novas Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidas durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder no Procedimento de Alocação;

(x) os Investidores deverão indicar nos Documentos de Aceitação a quantidade de Novas Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;

(xi) cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "xiii" acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 ("**Documento de Aceitação**"). O Documento de Aceitação deverá: **(a)** conter as condições de integralização e subscrição das Novas Cotas; **(b)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(c)** incluir declaração assinada pelo Investidor de haver obtido exemplar do Regulamento e dos

documentos da Oferta; e **(d)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

(xii) os Investidores interessados na subscrição das Novas Cotas deverão enviar Documento de Aceitação às Instituições Participantes da Oferta, devendo indicar a quantidade de Novas Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se assim desejarem condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;

(xiii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;

(xiv) as Instituições Participantes da Oferta deverão manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Novas Cotas constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(xv) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

(xvi) os Procedimentos de Alocação serão realizados nas datas previstas no cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto, os quais deverão seguir os critérios estabelecidos no Prospecto e no Contrato de Distribuição; e

(xvii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais, que deverão observar os limites previstos neste Prospecto), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iii)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional e, assim, definir a quantidade de Novas Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto abaixo, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(iv)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Novas Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), as Intenções de Investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Liquidação da Oferta

A liquidação financeira dos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento se dará na Data de Liquidação, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição, e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, à vista, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores e Cotistas que exerçam Direito de Preferência, deverão efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, das Instituições Participantes da Oferta.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou Cotistas que exercerem o seu Direito de Preferência, e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Subscrição.

Caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Cotistas que exercerem o seu Direito de Preferência, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e a Classe deverá devolver aos Investidores e/ou Cotistas que exercerem o seu Direito de Preferência os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e no Escriturador; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Novas Cotas e o Período do Direito de Preferência, o Investidor e/ou Cotista que subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que não será negociável enquanto não for convertido em Novas Cotas e, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

O Investidor que subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta farão jus a recibos, os quais somente serão convertidos em Novas Cotas na data definida no formulário de liberação, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3, momento em que passarão a ser livremente negociadas na B3.

8.7 Formador de mercado

Nos termos do Código de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder recomendou à Administradora e à Gestora a contratação de instituição para desenvolver a atividade de formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 133**"), e do "Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3", anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Na data deste Prospecto, o Fundo havia contratado a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliarios S.A. para prestar serviços de formador de mercado à Classe ("**Formador de Mercado**"), nos termos da Resolução CVM 133, para colocação diária de ordens firmes de compra e venda não inferior a 250 (duzentas e cinquenta) cotas, por 80% (oitenta por cento) do tempo do pregão, mediante o pagamento de comissionamento equivalente a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por mês, corrigidos anualmente pelo IPCA e observado o limite de atuação de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 5 (cinco) Novas Cotas, correspondente a R$ 524,65 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais), considerando o Preço de Subscrição ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido **(i)** caso o total de Novas Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas da Classe, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional.

O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas quando do exercício do Direito de Preferência.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Item não aplicável à presente Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos e/ou geridos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, bem como de outras ofertas de cotas de outros fundos administrados pela Administradora cuja coordenação foi feita pelo Coordenador Líder, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Por fim, a Administradora declara, em conjunto com a Gestora, que não há quaisquer financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores à elaboração deste Prospecto, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá a aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são empresas do grupo BTG, ambas sob controle comum. Assim, a Administradora e o Custodiante mantêm relacionamento comercial frequente. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Relacionamento entre a Administradora e o Escriturador

A Administradora e o Escriturador são empresas do grupo BTG, ambas sob controle comum. Assim, a Administradora e o Escriturador mantêm relacionamento comercial frequente. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas

de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com qualquer sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Escriturador poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Escriturador ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá a aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária responsável pela realização da Oferta e distribuição das Novas Cotas.

Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de resilição, observado o previsto no artigo 58 da Resolução CVM 160, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições suspensivas ("**Condições Suspensivas**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, cujo atendimento deverá ser verificado até a Data de Liquidação (inclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, inclusive em decorrência da diligência prévia a ser realizada ("***Due Diligence***"):

(i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, as áreas jurídica, socioambiental, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, das Novas Cotas e ao conteúdo dos documentos da Oferta, em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Prospecto;

(v) obtenção e manutenção do registro das Novas Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(vi) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;

(vii) manutenção do registro da Administradora perante a CVM;

(viii) se solicitado pelo Coordenador Líder, para determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), recebimento de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e consistência de tais informações;

(ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos documentos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto, o Ato de Aprovação da Oferta, o Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(x) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico, em data anterior a Data de Liquidação da Oferta e, conforme aplicável, a realização de questionário de *bring down due*

diligence que ao final será devidamente assinado em data anterior ao início das apresentações para potenciais Investidores e na Data de Liquidação da Oferta, sendo certo que o questionário de *bring down due diligence* será realizado de forma satisfatória ao Coordenador Líder, e que não seja apontado qualquer evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza, observado que, em todo caso, os procedimentos de *bring down due diligence* referidos neste item, se aplicáveis, deverão, impreterivelmente, ser iniciados pelo Coordenador Líder com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência das datas acima mencionadas;

(xi) recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica feita pelos assessores legais, nos termos deste Contrato, bem como do procedimento de *back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sendo certo que o procedimento de *back-up* deverá ser concluído até a data de divulgação do Anúncio de Início;

(xiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal ("***Legal Opinion***") dos assessores legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(xiv) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial de cada Data de Liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* do assessor legal, com conteúdo aprovado nos termos acima;

(xv) obtenção e manutenção pela Gestora, pelo Fundo, pela Administradora e pelas demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros, autorizações e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta, junto a, quando aplicáveis: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras e autorreguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente dos Ofertantes;

(xvi) não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição) nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Gestora e/ou da Classe e/ou da Administradora, que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;

(xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e a Classe condição fundamental de funcionamento;

(xviii) não ocorrência de (i) intervenção, regime de administração especial temporária ("**RAET**"), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora ou da Gestora ou de suas controladas; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET da Administradora ou da Gestora ou de suas controladas; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros em face da Gestora ou da Administradora ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal e antes de cada Data de Liquidação da Oferta; (iv) propositura pela Administradora ou pela Gestora ou por qualquer de suas controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso da Administradora ou da Gestora ou de suas controladas em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

(xix) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;

(xx) cumprimento, pela Gestora e pela Classe, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxi) recolhimento, pelo Fundo e/ou pela Gestora, de todos os tributos, as taxas e os emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA;

(xxii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pelos Ofertantes, por qualquer de suas controladas ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários atuando por conta e ordem dos Ofertantes ou de qualquer de suas controladas;

(xxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelos Ofertantes;

(xxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelos Ofertantes junto ao Coordenador Líder estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxv) cumprimento pelos Ofertantes e por qualquer de suas controladas da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), inclusive quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. Os Ofertantes obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvi) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA; e

(xxvii) a Classe e a Gestora arcarem com todo o custo da Oferta, observado que a Taxa de Distribuição Primária já está englobada no Preço de Subscrição por Nova Cota no âmbito da Oferta.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a Data de Liquidação, das Condições Suspensivas. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos a qualquer uma das partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e o pagamento, conforme o caso, da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas outras obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela estruturação da Oferta, bem como pela distribuição das Novas Cotas, a Classe pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, com recursos próprios, em até 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações ("**Comissionamento**"), conforme abaixo:

i. Comissão estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total das Novas Cotas efetivamente subscritas e integralizadas na Data de Liquidação, com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Estruturação**"); e

ii. Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2% (dois inteiros por cento) *flat*, incidente sobre o valor total das Novas Cotas efetivamente subscritas e integralizadas na Data de Liquidação, com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Distribuição**").

O Coordenador Líder poderá, a seu critério, de forma discricionária, aplicar um desconto no valor da Comissão de Distribuição, cujos valores deverão ser revertidos em benefício do Fundo.

O Comissionamento será pago pela Classe ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda ("IR") e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Classe ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores legais e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Gestor ou pela Classe, conforme aplicável, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Gestor ou pela Classe, conforme aplicável.

As disposições contidas nesta seção deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade da Classe ou, nos casos previstos no Contrato de Distribuição, da Gestora.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Novas Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta[1]	Valor (R$)[2]	% em relação ao Montante Inicial da Oferta	Valor por Nova Cota (R$)
Comissão de Coordenação e Estruturação	252.235,46	0,500	0,52
Gross Up Coordenação e Estruturação	23.884,36	0,047	0,05
Comissão de Distribuição	1.008.941,82	2,000	2,10
Gross Up Distribução	107.761,91	0,214	0,22
Taxa de Registro de Emissor B3	-	0,000	-
Taxa de Análise de Oferta Pública e Liquidação B3	15.842,72	0,031	0,03
Taxa de Liquidação B3 (fixo)	47.528,22	0,094	0,10
Taxa de Liquidação B3 (variável)	22.070,59	0,044	0,05
Taxa de fiscalização da CVM	19.595,54	0,039	0,04
Assessores Legais	150.000,00	0,297	0,31
Gross Up Assessor Legal	13.875,00	0,028	0,03
Marketing, Roadshow e Publicações	150.000,00	0,297	0,31
TOTAL	**1.811.735,62**	**3,59**	**3,76**

(1) *Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelos recursos da Taxa de Distribuição Primária e, subsidiariamente pela Classe.*

(2) *Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.*

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R$ 50.447.091,17 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Em caso de Distribuição Parcial, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta.

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos estimados de distribuição por Nova Cota a serem arcados pela Taxa de Distribuição Primária e pela Gestora.

Preço de Subscrição (R$)[1]	Custo por Nova Cota (R$)[1]	Custo por Nova Cota a ser arcado pela Gestora (R$)[1] [2]	Custo por Nova Cota a ser arcado pelos Investidores (R$)[1] [3]	% em relação ao valor unitário das Novas Cotas[1] [4]	Valor líquido por Nova Cota (R$)[1][5]
106,60	3,76	2,09	1,67	1,59%	104,93

(1) *Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.*

(2) *Parcela da Taxa de Distribuição Primária a ser suportada pela Gestora.*

(3) *Parcela da Taxa de Distribuição Primária a ser suportada pelos Investidores.*

(4) *Percentual calculado considerando a parcela da Taxa de Distribuição Primária a ser suportada pelos Investidores em relação ao Preço de Emissão.*

(5) *Valor equivalente ao Preço de Subscrição menos a parcela da Taxa de Distribuição Primária a ser suportada pelos Investidores, correspondente ao Preço de Emissão.*

A TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS NOVAS COTAS SUBSCRITAS NO ÂMBITO DA OFERTA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto, na data deste Prospecto, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo alvo da Classe no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de coas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar *“PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA”*, clicar em “Continuar” e, então, procurar pelo “Regulamento”, e selecionar a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo III deste Prospecto.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que a Classe encerrou a sua 1ª (primeira) emissão de Cotas em 9 de janeiro de 2025, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar *“PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA”*, clicar em “Continuar” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.)

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora e Escriturador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 \| Rio de Janeiro, RJ Telefone: (11) 3383-2715 At.: Lorena Sapori *E-mail*: ri.fundoslistados@btgpactual.com
Gestora	**PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.** Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, Itaim Bibi CEP 01453-000 \| São Paulo, SP At.: Guilherme Ballvé Alice Telefone: (11) 3039-9000 *E-mail*: infra.credito@patria.com / legal.funds@patria.com

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	**ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano CEP 01452-001\| São Paulo, SP Telefone: (11) 5464-8958 At.: Rafael Prudente e Fernanda Ucha *E-mail*: rp@orizpartners.com.br/fernanda.ucha@orizpartners.com.br
Assessor Jurídico da Oferta	**LEFOSSE ADVOGADOS** Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi CEP 04533-014 \| São Paulo, SP Telefone: (11) 3024-6100 At.: André Montanholi Mileski *E-mail*: andré.mileski@lefosse.com
Custodiante	**BANCO BTG PACTUAL S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 \| Rio de Janeiro, RJ Telefone: (11) 3383-6190 At.: Carolina Cury *E-mail*: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Não aplicável, tendo em vista que o Fundo não possui demonstrações financeiras. O auditor do Fundo será contratado oportunamente pela Administradora.

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento da Classe foi concedido em 6 de novembro de 2024 sob o nº 0554340.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Classe, pela Gestora e pela Administradora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Item não aplicável, tendo em vista que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não estando sujeita à análise prévia da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo III. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nos Códigos ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, seu respectivo anexo da Classe e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Política de divulgação de informações

Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pela Administradora.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Público-alvo da Classe

Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista.

Objetivo e Política de Investimento

A Classe tem por objetivo obter a valorização de suas Cotas por meio do investimento preponderantemente em (a) cotas de emissão de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ("**FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente), e (ii) Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas de FI-Infra geridos pelo GESTOR e/ou administrados pela Administradora, podendo aplicar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto no Anexo I do Regulamento e na regulamentação aplicável.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, e o disposto no Regulamento, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe (conforme abaixo definido), (i) em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Debêntures Incentivadas**"); e (ii) em outros ativos emitidos, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo Administrador, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos de Infraestrutura**"). Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) ("**Valor de Referência**"), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

Os Ativos de Infraestrutura, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe no âmbito do investimento, pela Classe, em Ativos de Infraestrutura também será considerada como investimento em Ativos de Infraestrutura.

A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas desde que lastreadas em títulos públicos federais.

A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Para fins dos limites de concentração do Anexo I ao Regulamento, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**"). No caso de Ativos de Infraestrutura emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito especifico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito especifico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

A Classe buscará superar a variação acumulada do Benchmark, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do Anexo I do Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS**.

O patrimônio líquido dos fundos investidos por esta Classe deverá atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**") e aos requisitos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

A Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros. Para os fins do presente regulamento, "**Outros Ativos Financeiros**" significa os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a assembleia de cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; e/ou (v) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.

A classe investida poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, manter o percentual mínimo de que trata o caput deste artigo em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe, sendo que o referido percentual acima mencionado deverá ser observado no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

As classes investidas deverão enquadrar-se ao percentual mínimo previsto acima, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto abaixo.

A Classe e a classe investida poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação do Anexo I do Regulamento.

Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelos fundos investidos pela Classe e pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, conforme descrito no capítulo de tributação do Anexo I do Regulamento.

Os fundos investidos pela Classe e a Classe estarão sujeitos (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução CVM 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

Os investimentos da classe investida em Ativos de Infraestrutura e demais Ativos Financeiros, serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos do Anexo I do Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pela classe investida para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos do Anexo I do Regulamento.

Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe investida serão observados os limites descritos no Anexo I do Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

(i) até que os investimentos da classe investida nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe investida em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe e pela classe investida serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e da classe investida poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe e da classe investida, conforme previstos no Anexo I do Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos no Anexo I do Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no Anexo I do Regulamento; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos Financeiros serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe, da classe investida e do cotista.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, acrescidos de R$ 3.113,00 (três mil, cento e treze reais) ao mês, podendo ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. A Taxa de Administração será apropriada diariamente e paga mensalmente. Remuneração mínima mensal: R$ 6.113,00 (seis mil, cento e treze reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. A Taxa de Administração considera o valor referente à Taxa de Escrituração.
Taxa de Gestão	1,00% (um inteiro por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado que o cálculo do valor do patrimônio líquido da Classe apenas levará em consideração o valor das Cotas de FI-Infra, e não considerará taxa de gestão sobre **(a)** títulos públicos; **(b)** operações compromissadas com títulos públicos; e **(c)** cotas do BTG PACTUAL TESOURO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o n° 09.215.250/0001-13.

Taxa	Base de cálculo e percentual
	A Taxa de Gestão não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe. O Gestor poderá, por mera liberalidade e a qualquer momento, reduzir temporariamente o valor da Taxa de Gestão, mediante comunicação prévia pelo Administrador ao cotista nesse sentido, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando o valor a ser cobrado temporariamente e o período em que será aplicada tal redução, sendo certo que o pagamento do valor integral da Taxa de Gestão após o decurso do referido prazo, independerá de aprovação prévia dos cotistas da Classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, que sejam geridos pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. A Taxa Máxima de Administração e Gestão não considera fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e que não sejam geridos pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente e paga mensalmente.
Taxa de Performance	Além da Taxa de Gestão, a Classe pagará ao Gestor, a título de taxa de performance, valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base (conforme definido abaixo) que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de Distribuição de Rendimentos, já deduzidos todos os demais encargos da Classe, calculada segundo o "método do passivo", previsto no artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**"). A Taxa de Performance não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma: Taxa de Performance = 20,00% * (Cota da Classe – Cota Base Ajustada). Cota da Classe = Valor da cota diária da Classe. Cota Base = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário da Cota da Classe no momento do início da apuração da Taxa de Performance, considerando que a Taxa de Performance não será apurada durante os primeiros 12 (doze) meses após a data de primeira integralização de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada. Cota Base Ajustada = Cota Base * Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos. Benchmark da Classe = IMA-B + 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento). Amortização para Distribuição de Rendimentos = Amortização realizada no respectivo dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark da Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Anexo I do Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto

Taxa	Base de cálculo e percentual
	nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, com base no valor a ser captado por meio da oferta.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo dia útil ("**Data de Apuração**"), e será paga ao Gestor, semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil (último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano), desde que haja saldo disponível na Classe.

Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe for inferior ao valor da Cota Base. Caso o valor da Cota Base Ajustada seja inferior ao valor da Cota Base (Benchmark da Classe negativo), a Taxa de Performance será (i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota da Classe antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Ajustada; e (ii) limitada à diferença entre o valor da Cota da Classe antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

O Gestor está autorizado a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos períodos de apuração entender necessários, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota da Classe superar o seu valor na última cobrança efetuada.

Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da cota dos fundos investidos e, consequentemente, da cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

Política de amortização e de distribuição de resultados

As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Somente farão jus às amortizações nos termos do Anexo I do Regulamento os cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último dia útil do período de apuração dos resultados obtidos.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Anexo I do Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe desde a primeira data de integralização de cotas da Classe, exclusivamente por meio de amortização das cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").

A qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de distribuir aos cotistas os resultado da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

O Fundo, mediante solicitação do Gestor, poderá realizar a Amortização Extraordinária das cotas sem qualquer limitação de montante e independentemente da origem de tais recursos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, em qualquer das datas previstas abaixo, desde que mediante comunicação pelo Administrador ao cotista nesse sentido, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e resultados obtidos pela Classe desde a primeira data de integralização de cotas da Classe, advindos dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, que tenham sido apurados pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, variação dos preços, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, e todos os ativos e provisões que gerem resultado, os quais deverão ser apurados até o último dia útil de cada mês. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Anexo I do Regulamento, mediante a amortização de suas cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das cotas.

Os procedimentos descritos neste item não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

O quórum para aprovação das deliberações em assembleia geral é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos abaixo.

Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(i)	destituição ou substituição do Administrador;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(ii)	destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	50% + 1 do total das cotas subscritas.
(iii)	destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	70% do total das cotas subscritas.
(iv)	escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(v)	a alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e desde que tal alteração não envolva qualquer dos itens de deliberação deste item 5.4;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(vi)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 do total das cotas subscritas.
(vii)	a emissão de novas cotas acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(viii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de cotas;	50% + 1 das cotas subscritas.
(ix)	a alteração do Anexo I do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e desde que tal alteração não envolva qualquer dos itens de deliberação deste item 4.3;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(x)	a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da taxa máxima de custódia;	2/3 do total das cotas subscritas.
(xi)	a alteração da Política de Investimento da Classe de cotas;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(xii)	a alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 do total das cotas subscritas.
(xiii)	a alteração das características das cotas da Classe;	50% + 1 das cotas subscritas.
(xiv)	alterar os quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas, conforme previstos neste regulamento;	2/3 do total das cotas subscritas ou o respectivo quórum para deliberação da matéria objeto da alteração de quórum.
(xv)	amortização de cotas da Classe nas hipóteses não previstas no Anexo I do Regulamento;	2/3 do total das cotas subscritas.
(xvi)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(xvii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: https://www.patria.com/documents/ (neste *website* localizar "Manual de Compliance" e, então, localizar o "Política de Voto").

Perfil da Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("**BTG PSF**"), controlada integralmente pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros. A BTG PSF ocupa o 3º lugar no Ranking de Administração de Fundos de Investimento – ANBIMA, com o total de ativos de R$ 846,618 bilhões sob administração, conforme ranking referente ao mês de setembro de 2024. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários com qualificação técnica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave na estratégia da empresa.

Fonte: ANBIMA.

Perfil da Gestora

Sobre o Grupo Patria

O Grupo Pátria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. A Gestora, Pátria Investimentos Ltda., investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, a Gestora desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que a Gestora reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital* 2022 da Preqin, o Patria é uma das principais gestoras de fundos em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

A Gestora oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Patria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Patria Investments Limited (Nasdaq: "PAX") conta com um Conselho de Administração composto por 7 (sete)

membros, sendo: (i) 2 (dois) sócios fundadores; (ii) 2 (dois) sócios e (iii) 3 (três) membros independentes. Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Grupo Patria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, endowments, fundações e family offices[1].

Em 2022, o Patria ganhou o prêmio de firma do ano na América Latina, do Private Equity International (PEI), uma instituição internacional dedicada ao mercado de private equity global.

Em 11 de julho de 2025, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos "Excelente" ao Pátria Investments Limited[2]. O rating "Excelente" reflete a opinião da Fitch de que o PAX tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o bem disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

História do Grupo Patria

A Gestora teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("**Patrimônio**"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Patria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Patria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, o Grupo Blackstone ("**Blackstone**") ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US$ 2,3 bilhões, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de *lock-up* de 05 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

[1] Com base em estudo, utilizando a base de dados da PREQIN, além de informações do Gestor a respeito da sua base de clientes dos fundos investidos.
[2] https://www.fitchratings.com/research/pt/non-bank-financial-institutions/fitch-assigns-patria-investments-limited-investment-management-quality-rating-at-excellent-13-04-2023

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda Asset Management SpA, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados ("**Moneda**"). A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Patria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R$ 143 bilhões em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Patria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., grupo de investimentos em mercados privados ("**Kamaroopin**"). O Pátria acredita que Growth Equity seja altamente complementar a sua estratégia de private equity, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate Gestão de Carteiras S.A. ("**VBI**"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação estava estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Patria e a segunda etapa da transação levou à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Patria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de venture capital, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina ("**Igah**"). Ao expandir sua plataforma para incluir venture capital, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah complementam as estratégias existentes de Private Equity e Growth Equity do Patria, adicionando experiência de investimento em startups e empresas em estágio inicial.

Em julho de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo com o Bancolombia, por meio da criação de uma nova sociedade ("**NewCo**"), que atua na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A NewCo administra um veículo de investimento imobiliário de capital permanente com aproximadamente US$ 1 bilhão em ativos sob gestão.

Em outubro de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo para a aquisição, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, da unidade de negócios de private equity da abrdn Inc., criando uma vertical denominada Global Private Markets Solutions ("**GPMS**"). Após mais de 03 (três) décadas, o Grupo Pátria se consolidou como referência no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e agora lança uma nova vertical de estratégia de investimento voltada para soluções globais.

Ainda, em dezembro de 2023, o Grupo Pátria também anunciou, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, a aquisição da área de fundos imobiliários do Credit Suisse Hedging-Griffo Real Estate ("**CSHG**") no Brasil que, em conjunto, adicionam R$12 bilhões (aproximadamente, US$ 2,4 bilhões) em ativos sob gestão para a plataforma de ativos imobiliários do Pátria.

Em junho de 2024 o Grupo Patria anunciou um acordo para adquirir a Nexus Capital, uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos na Colômbia. A Nexus Capital foi criada em 2008 e atualmente possui aproximadamente US$ 800 milhões em AUM com foco nos mercados imobiliários de escritórios, varejo, industrial e habitacional em toda a Colômbia. É importante ressaltar que quase 90% dos AUM estão em capital permanente ou em estruturas de longa duração. A transação oi concluída em julho de 2024, levando o AUM Real Estate do Patria na Colômbia a mais de US$ 2,2 bilhões.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 11 (onze) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia), Santiago (Chile) e Buenos Aires (Argentina), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York e São Francisco (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman).

TRIBUTACÃO

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 E DESTE PROSPECTO.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

(a) Imposto de Renda ("IR"): em geral, os rendimentos, ganhos líquidos e de capital apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, mas existem exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo.

(b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto, segue as seguintes disposições:

(a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

(b) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária. Mesmo com a instituição do IRRF semestral ("come-cotas") incidente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano aos fundos fechados através da Lei nº 14.754/23, os fundos de que trata a Lei nº 12.431 estão expressamente ressalvados dessa incidência nos termos do art. 39, V da Lei nº 14.754/23, tal como o Fundo.

Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do Fundo deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso este requisito seja cumprido, como regra geral os cotistas se submeterão a tributação a seguir.

Cotista Residente no Brasil

(a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em todos os casos, para pessoa jurídica tributada no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do Fundo não serão dedutíveis.

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

(a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);

(2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e

IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431. A inobservância dos limites estabelecidos no art. 3º da Lei nº 12.431 implica na necessidade de liquidação ou transformação do Fundo.

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

(a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;

(c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e

(d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025

O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("**MP 1303**") que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil.

Com as alterações da MP 1303, como regra, os rendimentos destas aplicações financeiras a partir de 1º de janeiro de 2026 ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota unificada de 17,5% independentemente do prazo do investimento, salvo se o investidor não residente no Brasil for residente em jurisdição de tributação favorecida ou beneficiado por acordos para evitar dupla tributação firmados pelo Brasil. No que se refere aos rendimentos auferidos por pessoas físicas nas cotas do Fundo, permanecerão isentos quando relacionados a cotas emitidas e integralizadas até 31 de dezembro de 2025, mas estarão sujeitos à alíquota de 5% caso decorram de cotas emitidas e integralizadas após essa data.

A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os Cotistas do Fundo acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas.

Reforma Tributária – Contribuição sobre Bens e Serviços e Imposto sobre Bens e Serviços

Com o advento da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("**EC 132**"), a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar a Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"). A Lei Complementar nº 214/2025 ("**LCP 214**"), que regulamenta a EC 132, estabelece que rendimentos financeiros e operações com títulos e valores mobiliários, como regra, não estão sujeitos à incidência da CBS/IBS, ressalvadas as hipóteses previstas no "Capítulo II – Serviços Financeiros". O referido "Capítulo II – Serviços Financeiros" da LCP 214, contudo, é amplo no sentido de prever a incidência de IBS/CBS em operações com títulos e valores mobiliários realizadas por pessoas físicas ou jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, bem como por demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem as operações (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; (iii) ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Espera-se que a incidência de IBS/CBS sobre as operações com títulos e valores mobiliários e aspectos relacionados à determinação dos tributos devidos sejam esclarecidos mediante regulamentação ainda a ser editada. De toda forma, diante desse novo cenário normativo, os cotistas de fundos de investimento e demais agentes atuantes no mercado financeiro deverão analisar o enquadramento de suas atividades no regime específico aplicável aos serviços financeiros, bem como os eventuais impactos tributários decorrentes da reforma. Recomenda-se, assim, que os cotistas consultem seus assessores jurídicos e tributários para avaliação da tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Nos termos da LCP 214, os fundos de investimento não são contribuintes de IBS/CBS, com algumas exceções.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA**
ANEXO II	**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONJUNTA**
ANEXO III	**REGULAMENTO DO FUNDO**
ANEXO IV	**MATERIAL PUBLICITÁRIO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 53B331DD-5BED-4F81-8ECB-67D3380B9ED3

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITDADA

CNPJ nº 58.005.595/0001-58
Código ISIN: BRPRIFCTF002
Código de Negociação das Cotas na B3: PRIF11
Nome de Pregão: INFRA PRIF

ATO DO ADMINISTRADOR

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administradora**"), na qualidade de administrador da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento financeiro, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.005.595/0001-58 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), a pedido da **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de junho de 2011 ("**Gestora**"), e nos termos do quadro perambular do item 1.1 do anexo I ao regulamento do Fundo, cuja versão vigente é datada de 11 de dezembro de 2024 ("**Regulamento**"), que permite à Administradora realizar novas emissões de cotas no montante total de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), independentemente de prévia aprovação da assembleia especial de cotista, **resolve:**

(i) aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, e conduzida sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do **Anexo I** ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos demais documentos da Oferta; e

(ii) aprovar a contratação da **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35, registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de distribuição e colocação, nos termos da Resolução CVM 160, das disposições do Regulamento e demais leis e regulamentações, que poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas ou não junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**"

Initial

Docusign Envelope ID: 53B331DD-5BED-4F81-8ECB-67D3380B9ED3

e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

(iii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DTVM
(Administradora)

DocuSigned by
Sandra Irene Zuniga Camacho
Assinado por: SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880
CPF: 08695722880
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2025 | 12:29:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Reinaldo Garcia Adão
Assinado por: REINALDO GARCIA ADAO:09205226700
CPF: 09205226700
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2025 | 12:28:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
[illegible]

Nome:
Cargo:

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestora)

DocuSigned by
Marina Mommensohn Tennenbaum
Assinado por: MARINA MOMMENSOHN TENNENBAUM:29543080879
CPF: 29543080879
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2025 | 14:16:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0B4048E0F5842A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO ANTONIO GONCALVES SOUZA:74534610653
CPF: 74534610653
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2025 | 15:34:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
97E11D5A19884D5...

Nome:
Cargo:

Initial

Docusign Envelope ID: 53B331DD-5BED-4F81-8ECB-67D3380B9ED3

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITDADA

CNPJ nº 58.005.595/0001-58
Código ISIN: BRPRIFCTF002
Código de Negociação das Cotas na B3: PRIF11
Nome de Pregão: INFRA PRIF

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta;

(a) **Rito**: A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM 160;

(b) **Quantidade Inicial de Novas Cotas**: Inicialmente, até 480.769 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove) Novas Cotas, podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

(c) **Montante Inicial da Oferta**: Inicialmente, até R$ 50.447.091,17 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) é de R$ 52.254.782,61 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);

(d) **Lote Adicional**: A Classe poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento), a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"), ou seja, em até R$ 12.611.746,56 (doze milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e até R$ 13.063.668,48 (treze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 120.192 (cento e vinte mil, cento e noventa e duas) Novas Cotas ("**Cotas Adicionais**"), que, somado à quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 600.961 (seiscentas mil, novecentas e sessenta e uma) Novas Cotas, equivalente a R$ 63.058.837,73 (sessenta e três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 65.318.451,09 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos) , considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta").** As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta,

Initial

Docusign Envelope ID: 53B331DD-5BED-4F81-8ECB-67D3380B9ED3

sendo que a colocação das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder com a possibilidade de participação dos Participantes Especiais (conforme adiante definido). As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

(e) **Lote Suplementar**: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(f) **Registro para distribuição e negociação das Novas Cotas**: As Novas Cotas serão admitidas para: **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(g) **Público Alvo da Oferta**: A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i)** (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fundos de investimento registrados na CVM, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, assim como, (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e (i.b)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, em todos os casos, desde que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente à quantidade mínima de 9.531 (nove mil, quinhentas e trinta uma) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1037, de 04 de junho de 2010 ("**IN RFB 1037/10**") ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da IN RFB 1037/10 ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária , equivalente à quantidade máxima de 9.530 (nove

Initial

Docusign Envelope ID: 53B331DD-5BED-4F81-8ECB-67D3380B9ED3

mil, quinhentas e trinta) Novas Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

(h) **Preço de Emissão**: O preço unitário de emissão será equivalente a R$ 104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme adiante definido) ("**Preço de Emissão**"). O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das cotas da Classe ("**Cotas**") em 29 de agosto de 2024, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do quadro perambular do item 1.1 do anexo I ao Regulamento.

(i) **Preço de Subscrição**: O preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da parcela da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) a ser arcada pelos Investidores, totalizando o valor de R$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos) por Nova Cota ("**Preço de Subscrição**");

(j) **Forma de Integralização:** As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser fixada nos Documentos da Oferta, especialmente nos documentos de aceitação da Oferta, caso celebrados;

(k) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, uma taxa de distribuição primária no valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), a qual será utilizada para arcar com pagamento dos custos e despesas da Oferta relacionados às comissões de distribuição e estruturação da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (roadshow), sendo certo que (i) a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 2,00% (dois por cento) do Preço de Emissão, será arcada pela Gestora, e (ii) cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar com a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 1,59% (uma vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão.

(l) **Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição da Oferta ("**Período de Distribuição**") deverão ser canceladas pela Administradora;

(m) **Montante Mínimo da Oferta**: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 192.307 (cento e noventa e dois mil, trezentas e sete) Novas Cotas, correspondente R$ 20.178.773,51 (vinte milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou R$ 20.901.847,83 (vinte milhões, novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser

Initial

Docusign Envelope ID: 53B331DD-5BED-4F81-8ECB-67D3380B9ED3

canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;

(n) **Regime de distribuição de Novas Cotas:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(o) **Investimento Mínimo por Investidor:** A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 05 (cinco) Novas Cotas, correspondente a R$ 524,65 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e correspondente a R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais), considerando o Preço de Subscrição ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se (i) caso o total de Novas Cotas correspondente às Intenções de Investimento (conforme definido nos documentos da Oferta) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas da Classe, quando do exercício do Direito de Preferência;

(p) **Forma de Subscrição e Integralização**: No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação;

(q) **Destinação dos recursos captados**: Os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos do Regulamento;

(r) **Direitos das Cotas**: As cotas da Classe (incluindo as Novas Cotas) (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas atualmente existentes e as Novas Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas ("**Escriturador**") em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe ("**Cotista**"), sem emissão de certificados;

Initial

Docusign Envelope ID: 53B331DD-5BED-4F81-8ECB-67D3380B9ED3

(s) **Direito de Preferência**: Será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), nos termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

(t) **Cessão do Direito de Preferência:** Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários.

(u) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante de Adicional.** Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

(v) **Período de Distribuição**: A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**"); e

(w) **Demais Termos e Condições da Oferta**: Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

*** * ***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONJUNTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.005.595/0001-58
Código ISIN: BRPRIFCTF002
Código de Negociação das Cotas na B3: PRIF11
Nome de Pregão: INFRA PRIF

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administradora**"), na qualidade de administrador da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento financeiro, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.005.595/0001-58 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), e **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de junho de 2011 ("**Gestora**"), na qualidade de gestor da carteira do Fundo;

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*", celebrado em 06 de novembro de 2024;

(ii) a versão atual do regulamento do Fundo foi aprovada pela Administradora em 11 de dezembro de 2024, por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa" ("**Regulamento**");

(iii) a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe ("**Cotas**" e "**Emissão**", respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), sob coordenação da **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35, registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, na qualidade de instituição intermediaria líder ("**Coordenador Líder**"), bem como seus principais termos e condições, foram aprovadas pelo "*Ato do Administrador da Classe Única do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*", celebrado em 03 de setembro de 2025 ("**Ato de Aprovação**"); e

(iv) a Administradora e a Gestora desejam, por meio deste instrumento particular: **(i)** alterar o valor do montante mínimo da Oferta, e **(ii)** ratificar os demais termos e condições da Oferta estabelecidos no Ato de Aprovação.

RESOLVEM:

(i) Retificar o valor do montante mínimo da Oferta, bem como ratificar os demais termos e condições da Emissão e da Oferta, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(a) **Rito**: A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM 160;

(b) **Quantidade Inicial de Novas Cotas**: Inicialmente, até 480.769 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove) Novas Cotas, podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

(c) **Montante Inicial da Oferta**: Inicialmente, até R$ 50.447.091,17 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) é de R$ 52.254.782,61 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);

(d) **Lote Adicional**: A Classe poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento), a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"), ou seja, em até R$ 12.611.746,56 (doze milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e até R$ 13.063.668,48 (treze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 120.192 (cento e vinte mil, cento e noventa e duas) Novas Cotas ("**Cotas Adicionais**"), que, somado à quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 600.961 (seiscentas mil, novecentas e sessenta e uma) Novas Cotas, equivalente a R$ 63.058.837,73 (sessenta e três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 65.318.451,09 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos) , considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta**"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder com a possibilidade de participação dos Participantes Especiais (conforme adiante definido). As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão

destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

(e) **Lote Suplementar**: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(f) **Registro para distribuição e negociação das Novas Cotas**: As Novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(g) **Público Alvo da Oferta**: A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fundos de investimento registrados na CVM, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, assim como, (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e (i.b)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, em todos os casos, desde que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente à quantidade mínima de aproximadamente 9.531 (nove mil, quinhentas e trinta uma) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1037, de 04 de junho de 2010 ("**IN RFB 1037/10**") ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da IN RFB 1037/10 ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária , equivalente à quantidade máxima de aproximadamente 9.530 (nove mil, quinhentas e trinta) Novas

Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

(h) **Preço de Emissão**: O preço unitário de emissão será equivalente a R$ 104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme adiante definido) ("**Preço de Emissão**"). O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das cotas da Classe ("**Cotas**") em 29 de agosto de 2024, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do quadro perambular do item 1.1 do anexo I ao Regulamento.

(i) **Preço de Subscrição**: O preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da parcela da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) a ser arcada pelos Investidores, totalizando o valor de R$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos) por Nova Cota ("**Preço de Subscrição**");

(j) **Forma de Integralização**: As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser fixada nos Documentos da Oferta, especialmente nos documentos de aceitação da Oferta, caso celebrados;

(k) **Taxa de Distribuição Primária**: Será devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, uma taxa de distribuição primária no valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), a qual será utilizada para arcar com pagamento dos custos e despesas da Oferta relacionados às comissões de distribuição e estruturação da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (roadshow), sendo certo que (i) a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 2,00% (dois por cento) do Preço de Emissão, será arcada pela Gestora, e (ii) cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar com a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 1,59% (uma vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão.

(l) **Distribuição Parcial**: Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição da Oferta ("**Período de Distribuição**") deverão ser canceladas pela Administradora;

(m) **Montante Mínimo da Oferta**: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas, correspondente R$ 4.984.175,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou R$ 5.063.500,00 (cinco milhões, sessenta e três mil e quinhentos reais) considerando a

Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;

(n) **Regime de distribuição de Novas Cotas**: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(o) **Investimento Mínimo por Investidor**: A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 05 (cinco) Novas Cotas, correspondente a R$ 524,65 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e correspondente a R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais), considerando o Preço de Subscrição ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se (i) caso o total de Novas Cotas correspondente às Intenções de Investimento (conforme definido nos documentos da Oferta) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas da Classe, quando do exercício do Direito de Preferência;

(p) **Forma de Subscrição e Integralização**: No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação;

(q) **Destinação dos recursos captados**: Os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos do Regulamento;

(r) **Direitos das Cotas**: As cotas da Classe (incluindo as Novas Cotas) (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas atualmente existentes e as Novas Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas,

direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas ("**Escriturador**") em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe ("**Cotista**"), sem emissão de certificados;

(s) **Direito de Preferência**: Será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), nos termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

(t) **Cessão do Direito de Preferência**: Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários.

(u) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante de Adicional**. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

(v) **Período de Distribuição**: A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**"); e

(w) **Demais Termos e Condições da Oferta**: Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

(ii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na próxima página)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alteração da Classe Única de Cotas do Pátria Crédito Infra Renda Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DTVM
(Administradora)

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestora)

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

*** * ***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 58.005.595/0001-58

Por este instrumento particular ("**Instrumento**"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITDADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.005.595/0001-58 ("**Classe**"), considerando que até a presente data, a Classe não possui cotas subscritas, resolve:

(i) aprovar a alteração do mês de encerramento do exercício social do Fundo, que passará a ser o mês de dezembro, de forma que o item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo passará a viger com tal alteração;

(ii) aprovar a alteração da definição de "Cota Base" para fins da Taxa de Performance, de forma que referida redação no item 5.1 do Anexo I da Classe ao Regulamento do Fundo passará a viger com a seguinte redação:

"Taxa de Performance	*Além da Taxa de Gestão, a Classe pagará ao Gestor, a título de taxa de performance, valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base (conforme definido abaixo) que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de Distribuição de Rendimentos, já deduzidos todos os demais encargos da Classe, calculada segundo o "método do passivo", previsto no artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**").* *A Taxa de Performance não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe.* *A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:* *Taxa de Performance = 20,00% * (Cota da Classe – Cota Base Ajustada).* *Cota da Classe = Valor da cota diária da Classe.* *Cota Base = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário da Cota da Classe no momento do início da apuração da Taxa de Performance, considerando que a Taxa de Performance não será apurada durante os primeiros 12 (doze) meses após a data de primeira*

	integralização de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada. *Cota Base Ajustada = Cota Base * Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos.* *Benchmark da Classe = IMA-B + 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).* *Amortização para Distribuição de Rendimentos = Amortização realizada no respectivo dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark da Classe."*

(iii) aprovar a alteração "CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA" do Anexo I da Classe ao Regulamento do Fundo, que passará a viger com a redação consolidada na forma do Anexo I ao presente Instrumento;

(iv) Aprovação do novo anexo descritivo da Classe e regulamento consolidados do Fundo (em conjunto, denominados "**Regulamento**"), que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, passando a ter efeito no **fechamento do dia 11 de de dezembro de 2024**;

(v) submeter a registro na CVM o presente Instrumento; e

(vi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (i) cotas de emissão de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ("**FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente), e (ii) Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0,00% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista.
Custódia e Tesouraria	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	Administrador ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas, que disporá acerca

	da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, nos termos deste Anexo I.
Capital Autorizado	O Administrador, mediante recomendação do Gestor, independentemente de aprovação pela assembleia especial de cotistas, está autorizado e emitir novas cotas até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), valor este que será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("**IGP-M**"), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas, a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe. As novas emissões acima do limite do capital autorizado dependerão de prévia aprovação da assembleia especial de cotistas. Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o preço de emissão das novas cotas deverá ser fixado, conforme recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia especial que aprovar a nova emissão: (i) o valor patrimonial das cotas apurado em data a ser definida no instrumento de aprovação da emissão, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado da Classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão (ii) o valor obtido mediante aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial da cota, conforme definido pelo Gestor; (iii) o valor de mercado das cotas, apurado com base no valor médio de negociação das Cotas em determinado período a ser definido pelo Gestor; ou (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito de oferta pública de distribuição das cotas, nos termos das normas aplicáveis.
Direito de Preferência em Novas Emissões de Cotas	Os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas, na proporção do número de cotas que possuírem na data de corte indicada no instrumento de aprovação da nova emissão, respeitando os prazos e procedimentos operacionais dos mercados em que as cotas estejam admitidas à negociação ou do Administrador, na qualidade de escriturador das cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função. A critério do Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos cotistas entre os próprios cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do Administrador ou na assembleia especial de cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais dos mercados em que as cotas estejam admitidas à negociação ou do Administrador, na qualidade de escriturador das cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Distribuição e Negociação	As cotas da Classe poderão ser depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Cotas custodiadas eletronicamente e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3.
Transferência	As cotas podem ser transferidas mediante a celebração de termo de cessão e transferência ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates e amortizações. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e resultados obtidos pela Classe desde a primeira data de integralização de cotas da Classe, advindos dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, que tenham sido apurados pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, variação dos preços, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, e todos os ativos e provisões que gerem resultado, os quais deverão ser apurados até o último dia útil de cada mês. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste anexo, mediante a amortização de suas cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na	As cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**"TED"**) ou outra

Integralização, no Resgate e na Amortização	forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), exclusivamente na conta da Classe, conforme procedimentos do Escriturador, caso as cotas não estejam depositadas na B3, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros**.** O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, conforme procedimentos do Escriturador, caso as cotas não estejam depositadas na B3, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.patria.com).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do Fundo;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10,00% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, de autofalência ou de falência, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem no mínimo 10,00% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 6º, §12º e do artigo 20-B da Lei 11.101; e

(iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10,00% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe de cotas.

2.5 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado que, as aplicações realizadas pelos cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE DE COTAS E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável.

Emissão de Cotas

3.2 As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe.

3.3 As cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas, ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas.

3.4 As cotas terão, na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, o valor unitário de integralização definido nos documentos da primeira emissão de cotas da Classe. Após a data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 1 acima deste Anexo I.

Distribuição de Cotas

3.5 A distribuição de cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.6 Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da Classe.

3.7 O regime de distribuição e os demais termos e condições da emissão e da oferta, incluindo a quantidade de cotas e valor total da emissão, serão definidos pelo Gestor ou pela assembleia especial de cotistas que deliberar a emissão, conforme o caso.

3.8 Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia especial de cotistas que aprovar a respectiva emissão de cotas ou pelo Gestor, conforme o caso, que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo da classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

3.9 Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador

poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

Subscrição e Integralização de Cotas

3.10 É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.

3.11 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

Amortização de Cotas

3.12 As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

3.13 Somente farão jus às amortizações nos termos deste anexo os cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último dia útil do período de apuração dos resultados obtidos.

3.14 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste anexo, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe desde a primeira data de integralização de cotas da Classe, exclusivamente por meio de amortização das cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").

3.15 A qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá , observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de distribuir aos cotistas os resultado da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

3.16 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.17 O Fundo, mediante solicitação do Gestor, poderá realizar a Amortização Extraordinária das cotas sem qualquer limitação de montante e independentemente da origem de tais recursos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, em qualquer das datas previstas no item 1.1, "Distribuição de Proventos", acima, desde que mediante comunicação pelo Administrador ao cotista nesse sentido, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.18 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Ordem de Alocação dos Recursos

3.19 Em cada dia útil, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) até que o investimento da Classe nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros previstos no presente Anexo I;

(ii) os recursos líquidos recebidos pela Classe que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do item 3.19 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável;

(b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Anexo I;

(d) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das cotas da Classe;

(e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Anexo I;

(f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra.

(iii) reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros será realizado a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

3.19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 3.19 acima, o Gestor poderá, a seu critério, manter uma reserva para pagamento dos encargos da Classe, desde a data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe até a liquidação da Classe ("**Reserva de Despesas**"). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos da Classe, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão aplicados em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Anexo I.

3.19.3 Os procedimentos descritos no item 3.19 não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor ou, mesmo, do Administrador, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 3.19 acima, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

3.20 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe.

3.21 Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo Administrador.

3.22 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta Classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia especial de cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia especial de cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos no item 4.3 abaixo.

4.2 Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.3 Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

	Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i)	a emissão de novas cotas acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(ii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de cotas;	50,00% + 1 das cotas subscritas.
(iii)	a alteração deste anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e desde que tal alteração não envolva qualquer dos itens de deliberação deste item 4.3;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(iv)	a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da taxa máxima de custódia;	2/3 do total das cotas subscritas.
(v)	a alteração da Política de Investimento da Classe de cotas;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(vi)	a alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 do total das cotas subscritas.
(vii)	a alteração das características das cotas da Classe;	50,00% + 1 das cotas subscritas.
(viii)	alterar os quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas, conforme previstos neste regulamento;	2/3 do total das cotas subscritas ou o respectivo quórum para deliberação da matéria objeto da alteração de quórum.
(ix)	amortização de cotas da Classe nas hipóteses não previstas neste anexo;	2/3 do total das cotas subscritas.
(x)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(xi)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.

4.4 As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do envio da consulta pelo Administrador por meio eletrônico ou de 15 (quinze) dias contados da consulta pelo Administrador por meio físico a cada cotista. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quóruns específicos previstos no item 4.3 acima.

4.5 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.6 Caso os cotistas, reunidos em assembleia especial, deliberem e aprovem qualquer alteração a este anexo que altere a Política de Investimento da Classe, restringindo a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("**Renúncia Motivada**").

4.7 Na hipótese de Renúncia Motivada, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor até a data da efetiva substituição, o Gestor fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 6 (seis) meses do valor original da parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor, apurada no mês subsequente à data de realização da assembleia especial de cotistas que deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe ("**Remuneração de Renúncia Motivada**").

4.8 A Remuneração de Renúncia Motivada do Gestor será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, em 6 (seis) parcelas mensais, quando da efetiva substituição do Gestor, sem implicar em redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo. A Remuneração de Renúncia Motivada será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor, sendo certo que a Remuneração Renúncia Motivada não implicará: (a) redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerado o montante máximo da taxa de administração previsto neste anexo.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, acrescidos de R$ 3.113,00 (três mil, cento e treze reais) ao mês, podendo ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. A Taxa de Administração será apropriada diariamente e paga mensalmente. Remuneração mínima mensal: R$ 6.113,00 (seis mil, cento e treze reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. A Taxa de Administração considera o valor referente à Taxa de Escrituração.
Taxa de Gestão	1,00% (um inteiro por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado que o cálculo do valor do patrimônio líquido da Classe apenas levará em consideração o valor das Cotas de FI-Infra, e não considerará taxa de gestão sobre **(a)** títulos públicos; **(b)** operações compromissadas com títulos públicos; e **(c)** cotas do BTG PACTUAL TESOURO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o n° 09.215.250/0001-13. A Taxa de Gestão não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe. O Gestor poderá, por mera liberalidade e a qualquer momento, reduzir temporariamente o valor da Taxa de Gestão, mediante comunicação prévia pelo Administrador ao cotista nesse sentido, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando o valor a ser cobrado temporariamente e o período em que será aplicada tal redução, sendo certo que o pagamento do valor integral da Taxa de Gestão após o decurso do referido prazo, independerá de aprovação prévia dos cotistas da Classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, que sejam geridos pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. A Taxa Máxima de Administração e Gestão não considera fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em

	mercado organizado e que não sejam geridos pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente e paga mensalmente.
Taxa de Performance	Além da Taxa de Gestão, a Classe pagará ao Gestor, a título de taxa de performance, valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base (conforme definido abaixo) que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de Distribuição de Rendimentos, já deduzidos todos os demais encargos da Classe, calculada segundo o "método do passivo", previsto no artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**"). A Taxa de Performance não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma: Taxa de Performance = 20,00% * (Cota da Classe – Cota Base Ajustada). Cota da Classe = Valor da cota diária da Classe. Cota Base = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário da Cota da Classe no momento do início da apuração da Taxa de Performance, considerando que a Taxa de Performance não será apurada durante os primeiros 12 (doze) meses após a data de primeira integralização de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada. Cota Base Ajustada = Cota Base * Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos. Benchmark da Classe = IMA-B + 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento). Amortização para Distribuição de Rendimentos = Amortização realizada no respectivo dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark da Classe.

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, com base no valor a ser captado por meio da oferta.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

5.2 A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo dia útil ("**Data de Apuração**"), e será paga ao Gestor, semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil (último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano), desde que haja saldo disponível na Classe.

5.3 Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe for inferior ao valor da Cota Base. Caso o valor da Cota Base Ajustada seja inferior ao valor da Cota Base (Benchmark da Classe negativo), a Taxa de Performance será (i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota da Classe antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Ajustada; e (ii) limitada à diferença entre o valor da Cota da Classe antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

5.4 O Gestor está autorizado a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos períodos de apuração entender necessários, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota da Classe superar o seu valor na última cobrança efetuada.

5.5 Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da cota dos fundos investidos e, consequentemente, da cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe aplicará, no mínimo, 95,00% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas de FI-Infra geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

6.2 Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, e os artigos 6.2.8 e 6.2.9 abaixo, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85,00% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe (conforme abaixo definido), (i) em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Debêntures Incentivadas**"); e (ii) em outros ativos emitidos, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures

Incentivadas, "**Ativos de Infraestrutura**"). Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) ("**Valor de Referência**"), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

6.2.1 Os Ativos de Infraestrutura, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

6.2.2 Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe no âmbito do investimento, pela Classe, em Ativos de Infraestrutura também será considerada como investimento em Ativos de Infraestrutura.

6.2.3 A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas desde que lastreadas em títulos públicos federais.

6.2.4 A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Para fins dos limites de concentração dos FI-Infra, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**"). No caso de Ativos de Infraestrutura emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito especifico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito especifico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

6.2.5 A Classe buscará superar a variação acumulada do Benchmark, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos deste Anexo I. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS**.

6.2.6 O patrimônio líquido dos fundos investidos por esta Classe deverá atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**") e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I.

6.2.7 A Classe poderá alocar até 5,00% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros. Para os fins do presente regulamento, "**Outros Ativos Financeiros**" significa os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a assembleia de cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais

fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; e/ou (v) outros ativos permitidos pela Resolução 175.

6.2.8 A classe investida poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, manter o percentual mínimo de que trata o caput deste artigo em 67,00% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe, sendo que o referido percentual acima mencionado deverá ser observado no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

6.2.9 As classes investidas deverão enquadrar-se ao percentual mínimo previsto no item 6.2.8. acima, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

6.2.10 A Classe e a classe investida poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

6.2.11 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação deste anexo.

6.2.12 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelos fundos investidos pela Classe e pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, conforme descrito no capítulo de tributação deste anexo.

6.2.13 Os fundos investidos pela Classe e a Classe estarão sujeitos (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

6.2.14 Os investimentos da classe investida em Ativos de Infraestrutura e demais Ativos Financeiros, serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

6.2.15 Os recursos utilizados pela classe investida para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste anexo.

6.2.16 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe investida serão observados os limites descritos neste anexo, bem como os seguintes procedimentos:

(i) até que os investimentos da classe investida nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe investida em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe e pela classe investida serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e da classe investida poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe e da classe investida, conforme previstos neste anexo; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste anexo; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente anexo; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos Financeiros serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe, da classe investida e do cotista.

6.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento em cotas obedecerá, ainda, indiretamente os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido

6.3.1 Limites de Concentração Máxima

EMISSOR	**Limites previstos na Legislação para os FI-Infras**	**CLASSE**	
		PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	**PERCENTUAL CONJUNTO** (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu Grupo Econômico	Até 20,00%	Até 20,00%	Vedado
c) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	Vedado	
d) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Até 100,00%	Até 100,00%	Até 100,00%

6.3.2 Limites de Investimento em Classes de Cotas

ATIVO	Limites previstos na Legislação para os FI-Infras	CLASSE	
		PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	Até 20,00%	Até 20,00%
c) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Sem Limites	Até 20,00%	
d) Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	Sem Limites	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Sem Limites	Até 5,00%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Sem Limites	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Sem Limites	Vedado	Vedado
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Sem Limites	Vedado	

j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites

6.4 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

6.4.1 Ativos Financeiros Vedados

ATIVO	**Limites previstos na Legislação para os FI-Infras**	**CLASSE**	
		PERCENTUAL INDIVIDUAL	**PERCENTUAL EM CONJUNTO**
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Sem Limites	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Sem Limites	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Sem Limites	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Sem Limites	Vedado	Vedado

6.5 A Classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira		
	Limites previstos na Legislação para os FI-Infras	**CLASSE**
		PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) **OU LIMITAÇÃO**
a) Operações em mercado de derivativos (incluindo, mas não se limitando a,	Até 100,00%	Até 100,00%

proteção de moeda, proteção de indexador e compra ou venda de risco de crédito, desde que previamente aprovado pelo Administrador)		
b) Ativos financeiros classificados como crédito privado	Até 100,00%	Até 100,00%
c) Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado	Vedado
d) Operações que gerem alavancagem da Classe	Sim	Sim
e) Risco de capital	Até 20,00%	Até 20,00%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100,00%	Até 100,00%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100,00%	Até 100,00%
h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado	Vedado

6.6 A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.7 A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

7.3 O Gestor buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures

	de que trata o artigo 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10,00% (dez por cento).

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF")

Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira das eventuais classes de cotas deverá ser composta de, no mínimo, 95,00% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15,00% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15,00% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15,00% (quinze por cento.

Cotistas Não-Residentes ("INR"):

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20,00% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

(i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20,00% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15,00% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0,00% (zero por cento);

(ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20,00% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15,00% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias e 15,00% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

II. IOF

IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme

	tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96,00% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0,00% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais Perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**, **Risco Regulatório e Judicial**, **Risco de Concentração**, **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados**, **Dependência do Gestor**, **Risco de Crédito**, **Risco de Liquidez**, **Risco de Mercado Externo**, **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**, **Risco Proveniente da Alavancagem da Classe**, **Patrimônio Líquido Negativo**, **Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura**, **Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura**, **Risco de Rebaixamento do Rating**, **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe de cotas. Consequentemente, investimentos na Classe de cotas somente devem ser realizados

por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo Gestor e o Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo I da Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe e o investimento nesta pelo cotista estão sujeitos a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

* * *



ANEXO IV

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PATRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PATRIA

Patria Crédito Infra Renda

Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

Até R$ 50.447.091,17
(cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos)

Gestor	Coordenador Líder	Administrador	Autorregulação
PATRIA	ORIZ ASSESSORIA	btg pactual	Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas; Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas; Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária; Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"



Agenda

PATRIA

01 Resumo da Oferta

02 Patria Institucional

03 Mercado de Debêntures de Infraestrutura

04 Estratégia de Alocação

05 Vantagens da Estrutura

06 Termos e Condições da Oferta

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"



Agenda

PATRIA

01 Resumo da Oferta

02 Patria Institucional

03 Mercado de Debêntures de Infraestrutura

04 Estratégia de Alocação

05 Vantagens da Estrutura

06 Termos e Condições da Oferta

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

PRIF11 | Resumo do Fundo e da Oferta

PATRIA

Resumo da Primeira Emissão

IPO Realizado em jan/25

Montante total de R$ 33.457.500,00

Alocado na primeira semana após IPO

Dividendos pagos mensalmente, conforme projeção do IPO

Dividendos Acumulados (6 meses): R$ 6,10

Cota Patrimonial[3]: R$ 104,15

Cota Mercado[3]: R$ 103,90

Segunda Emissão

Volume da Oferta[1]
R$ 50.447.091,17

Público Alvo
Investidores em geral

Regime Tributário
Isento de IR sobre ganhos de capital e rendimentos distribuídos para pessoas físicas

Negociação
FIC FI-Infra listado em Bolsa (B3)

Taxa de Adm. | Gestão[2]
0,03% a.a. | 1,00% a.a.

Taxa de Performance
20% do que exceder IMA-B + 1,5%

Isento de taxas de gestão e performance até janeiro de 2026

NTN-B +
0,5% a 1,5%
Retorno Líquido Alvo[4]

R$ 1,10/cota
Pagamento em 14/08/2025
Último Dividendo

(1) Desconsiderando a taxa de distribuição primária. (2) Considerando o Volume da Oferta, composto pelas taxas de gestão, administração e escrituração. À taxa poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, que sejam geridos pelo gestor e/ou partes relacionadas ao gestor em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o valor anual de 1,40%. Não considera a taxa de custódia, no valor máximo anual de 0,03%. (3) Data base 25/08/2025. (4) NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, CONSIDERANDO O CENÁRIO MACROECONÔMICO ATUAL. A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

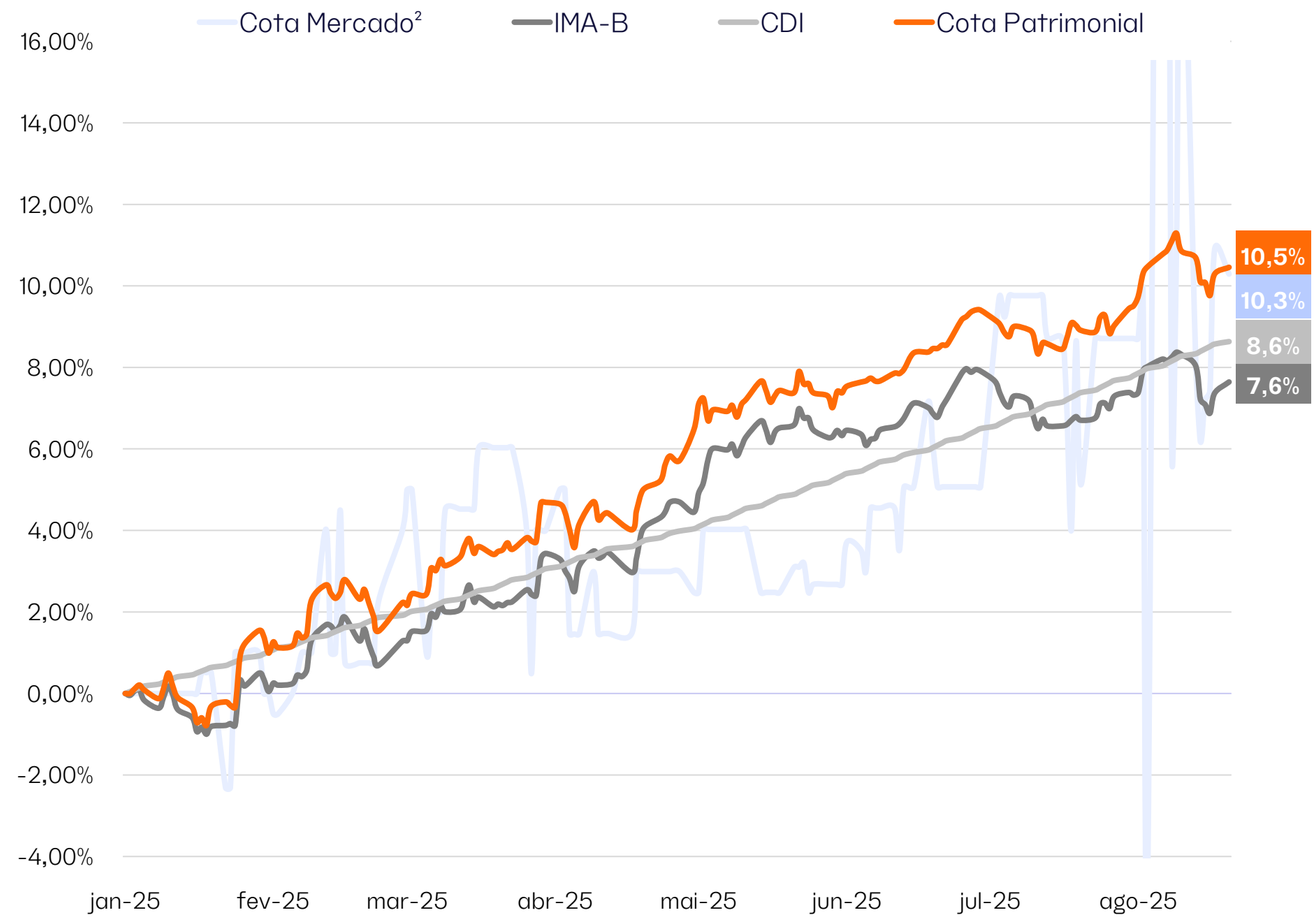
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

PRIF11 | Performance do Fundo

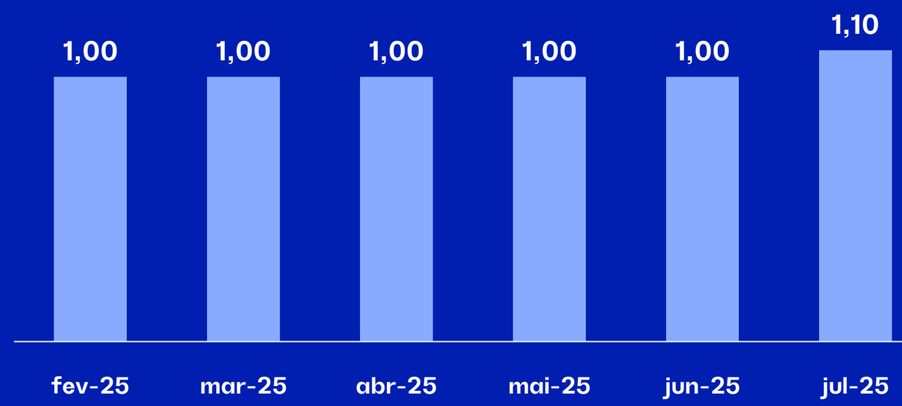
PATRIA

O FUNDO SUPERA SEU PRINCIPAL BENCHMARK, CONSIDERANDO TANTO COTA PATRIMONIAL QUANTO COTA MERCADO[1]

Retorno Acumulado vs. Benchmarks (%)[1]



Dividendos desde o início (R$ por cota)



Retorno desde o início vs. Benchmarks[1] (anualizados)

IMA-B + 3,9% a.a.
(119% do CDI)
Cota Mercado

IMA-B + 4,1% a.a.
(121% do CDI)
Cota Patrimonial

Sem exposição às debêntures incentivadas que enfrentaram problemas recentemente

Fonte: Patria e ANBIMA.
(1) Data base: 25/08/2025. Como a Cota Mercado só começou a ser negociada no dia 21/01/2025, no intervalo entre 07/01/2025 e 21/01/2025 o valor da Cota Mercado foi igualado ao da Cota Patrimonial. O gráfico de retorno é ajustado pelos dividendos pagos, tanto na Cota Mercado, quanto na Cota Patrimonial. (2) Movimentação anormal da Cota Mercado devido a poucos trades realizados no fechamento do mercado.



Agenda

PATRIA

01 Resumo da Oferta

02 Patria Institucional

03 Mercado de Debêntures de Infraestrutura

04 Estratégia de Alocação

05 Vantagens da Estrutura

06 Termos e Condições da Oferta

PRIF11 | Por que Investir com o Patria?

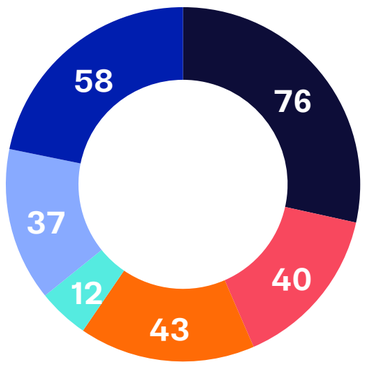
PATRIA

UMA DAS PRINCIPAIS GESTORAS DA AMÉRICA LATINA, COM AMPLA EXPERTISE

Plataforma de Investimentos Alternativos na América Latina

R$ **266** Bi

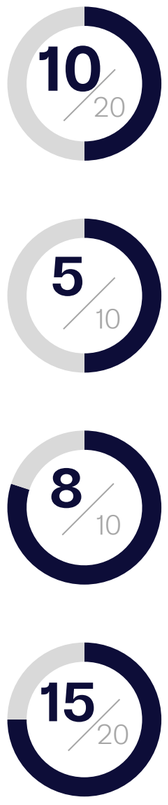
Ativos sob Gestão[1]



Gestor independente de crédito da América Latina

- Private Equity
- Global Private
- Infraestrutura
- Crédito
- Real Estate
- Ações Listadas

Investidores Globais investem nos fundos do Patria[2]



Com expertise em gestão de risco e alocação de capital

Conhecimento setorial e regulatório

Diligência e Monitoramento próximo

Originação e estruturação proprietárias

Expertise em alocação de capital de forma resiliente

Fonte: Patria Earnings Release 2Q25 (disponível através do link). (1) Ativos sob gestão do Patria em junho de 2025 (USD 48,7 Bi), considerando a conversão do dólar na data de acordo com o Bacen (5,4571 BRL/USD). Private Equity inclui Growth Equities e Venture Capital. (2) Com base em estudo, utilizando a base de dados da PREQIN, além de informações do Gestor a respeito da sua base de clientes dos fundos investidos.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

PRIF11 | Expertises Complementares

PATRIA

Expertise em Infraestrutura

~R$ 40 Bi[1]
Ativos sob gestão, um dos maiores gestores de Infraestrutura na LatAm em relação a ativos sob gestão

+19 Anos
Anos de experiência em infraestrutura

+85 profissionais
Dedicados a infraestrutura para diferentes setores na América Latina

+R$ 85 Bi CapEx[2]
Desenvolvido/em desenvolvimento desde o início da vertical de infraestrutura

Expertise em Crédito

~R$ 43 Bi[1]
Ativos sob gestão, um dos maiores gestores de crédito na LatAm em relação a ativos sob gestão[2]

+30 Anos
Investindo na América Latina em todas as geografias

+40 profissionais
Dedicados a crédito para diferentes setores na América Latina

Estruturação Proprietária
Implementação do DNA Patria nas operações, com oportunidade em crédito estruturado



31 investimentos

Fonte: Patria, Infomoney e Funds Society. (1) Ativos sob gestão do Patria em junho de 2025. (2) CapEx comprometido e implementado desde o início da vertical de Infraestrutura no Patria (2006), até dezembro de 2024.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

PRIF11 | Time

PATRIA

TIME COM EXPERIÊNCIA COMPLEMENTAR EM CRÉDITO E INFRAESTRUTURA NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA



André Sales
Managing Partner
Infraestrutura

27+



Fernando Tisné
Managing Partner
Head de Crédito

30+



Marcelo Souza
Partner
Infraestrutura

25+



Alexandre Coutinho
Partner
Crédito Brasil

30+



Guilherme Alice
Managing Director
Head Infra-Credito

30+



Daniel Vargas
Portfolio Manager
Crédito Latam

17+

Anos de Experiência

Gestão Patria Crédito Infraestrutura



Guilherme Caron
Investment Officer



Eduardo Bergson
Investment Officer



Gabriel Hidal
Investment Officer



André Tivelli
Investment Officer

+1 Profissional

Time Patria Crédito



Ana Sertic
Head Estruturação



Rubi Costa
Head Legal Credito



Malcolm Mello
Investment Officer



Alex Aun
Investment Officer

+30 Profissionais

Time RI & Sales



Carolina Dorta
Director



Victor Gaspar
Relação com Investidores

+10 Profissionais

Fonte: Patria.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”



Agenda

PATRIA

01 Resumo da Oferta

02 Patria Institucional

03 Mercado de Debêntures de Infraestrutura

04 Estratégia de Alocação

05 Vantagens da Estrutura

06 Termos e Condições da Oferta

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

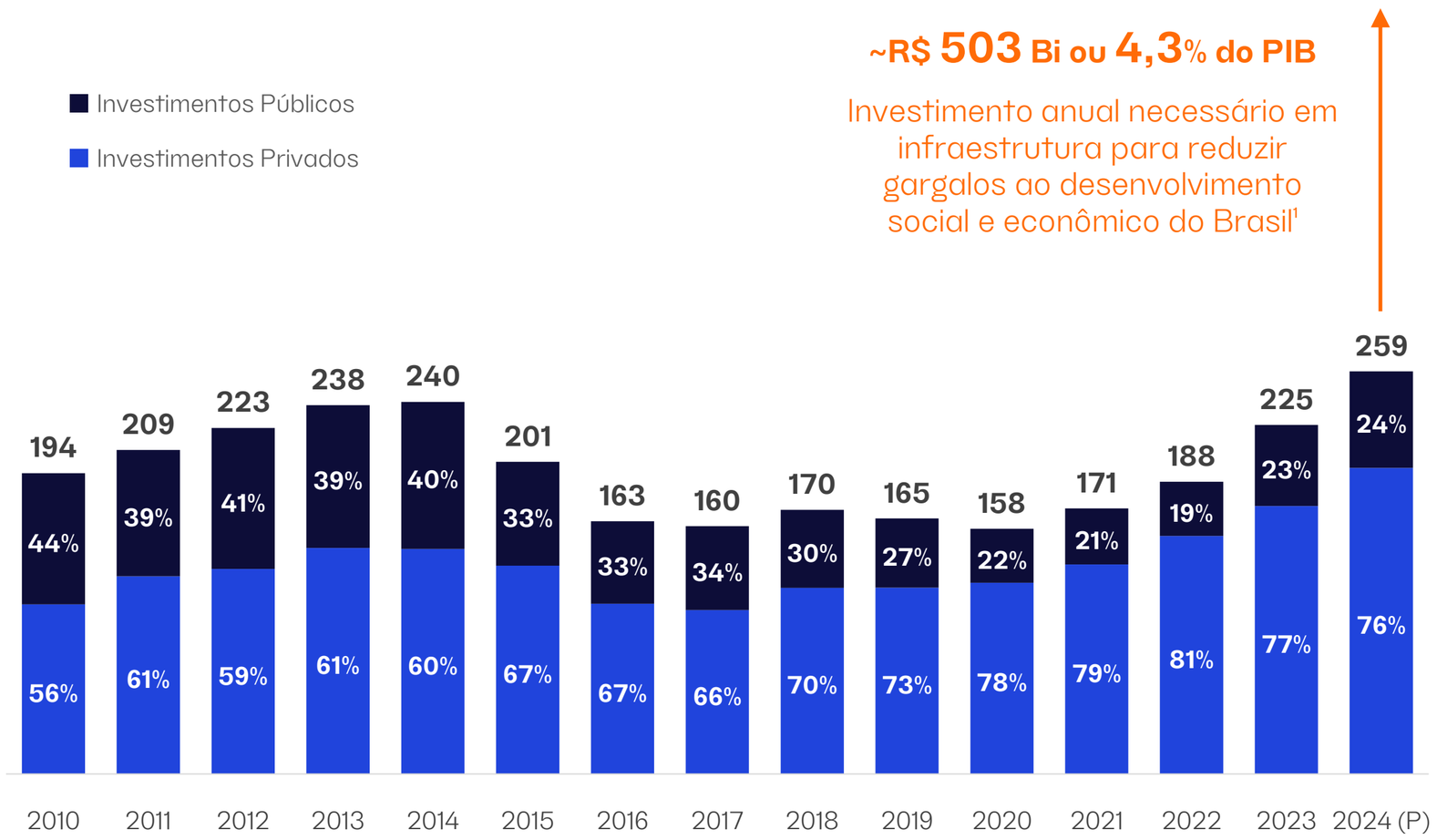
MATERIAL PUBLICITÁRIO

PRIF11 | Carência de Investimentos

PATRIA

Investimentos Públicos e Privados em Infraestrutura no Brasil (em R$ Bi)

(Valores constantes considerando base 2024)



Importância do investimento em infraestrutura

Falta de investimentos em infraestrutura é histórica no Brasil**, independente do ciclo de governo**

Setor privado sempre foi relevante e deve continuar sendo **protagonista,** em nossa visão

Hiato de investimento continua massivo, com **necessidade de investimento adicional** de > R$ 250 Bi[1] por ano

Fonte: Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB) e World Bank. (1) De acordo com estimativas da ABDIB, no Livro Azul da Infraestrutura 2024.

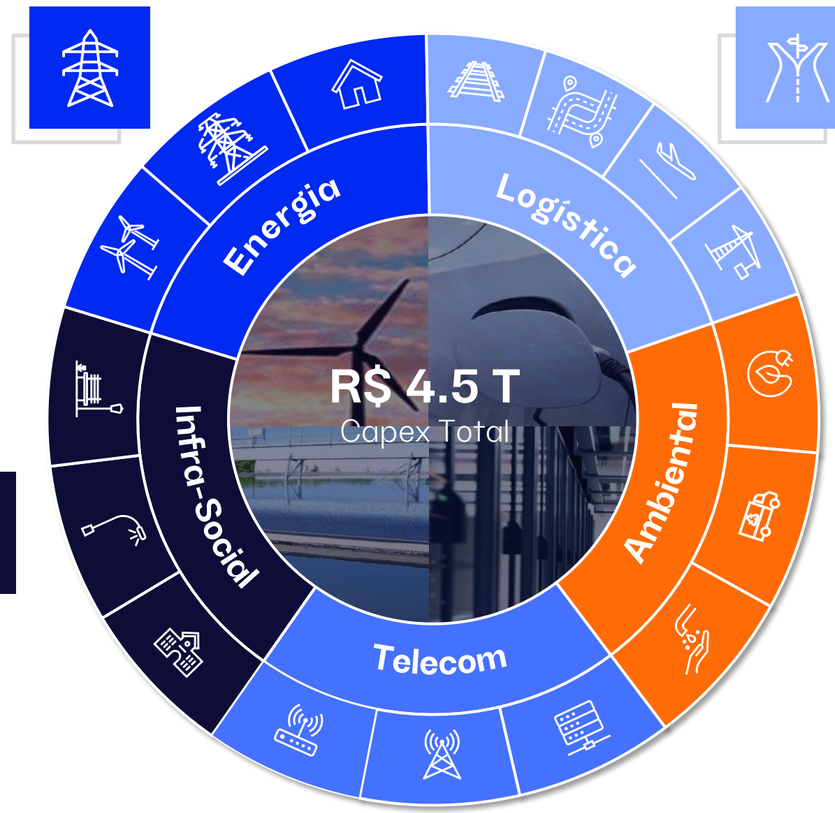
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

PRIF11 | Tendências Seculares da Infraestrutura Brasileira

PATRIA

Energia

- **R$ 353,3 bilhões até 2034**[1] para geração de energia com **incremento de 83,8 GWs**[1] (todas as matrizes)
- Investimentos em **transmissão** cotados em **R$ 129 bilhões**[2] (2024-2034)



Logística

- **17,69% para até 42,91%**[3] da participação do modal ferroviário, capex privado esperado de **R$ 80 bilhões**[4] até 2035
- Investimento anual de **R$ 264 bilhões**[5] para o setor de transporte/logística até 2035
- **44 leilões rodoviários**[6] previstos, capex total de **R$ 120 bilhões**[7] (2025-2026)

Infra-Social

- **R$ 50 bilhões de capex já comprometido**[13] em mais de **199 PPPs**[13] de iluminação pública, parques, educação, saúde, segurança e cemitérios
- **812 projetos de iluminação pública em licitação**[14], totalizando mais de **R$ 38 bilhões**[14] de capex

Ambiental

- Serão necessários **R$ 893 bilhões**[8] para universalização do saneamento básico até 2033
- **7 MM³/D**[9] de capacidade de produção de biometano estimada para 2029, investimento estimado de **R$ 8 bilhões**[10]

Telecom

- Evolução do número de sites para torres e antenas de **69 mil para 170 mil até 2032**[11]
- **R$ 19 bilhões**[12] anuais a data centers, incremento de **1,5 mil MW**[12] até 2034

Fonte: (1) EPE, (2) EPE, (3) PNL 2025, (4) Agência Gov, (5) ABDIB, (6) Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, (7) Ministério dos Transportes, (8) Abcon Sindcon, (9) Abiogas, (10) Abrema, (11) Smc+, (12) ANATEL, (13) ABCIP & Patria, (14) ABCIP

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”



Agenda

PATRIA

01 Resumo da Oferta

02 Patria Institucional

03 Mercado de Debêntures de Infraestrutura

04 Estratégia de Alocação

05 Vantagens da Estrutura

06 Termos e Condições da Oferta

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

PRIF11 | Estratégia de Alocação

PATRIA

Alocação Primária

Ativos de Infraestrutura

Originação e estruturação proprietárias buscando ativos exclusivos no mercado de Infraestrutura

Operações com **retorno incremental à media de mercado,** utilizando experiência setorial do Patria

Otimização da relação de risco e retorno em relação aos ativos do **mercado secundário**

Crédito Estruturado

Incluindo originação e estruturação proprietárias em ativos no mercado de Crédito Estruturado

Possibilidade de investir em um **veículo com track record comprovado com isenção de impostos**

Operações majoritariamente com **rating por uma das agências internacionais**

Alocação Secundária

Debêntures Incentivadas

Ativos com maior **liquidez** via mercado secundário e retornos atrativos em IPCA+ devido à alta das taxas de títulos públicos

Foco em **assimetrias de mercado,** unindo expertise dos times de crédito e infraestrutura

Permite **a alocação imediata dos recursos evitando carrego de caixa no portfólio**





LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

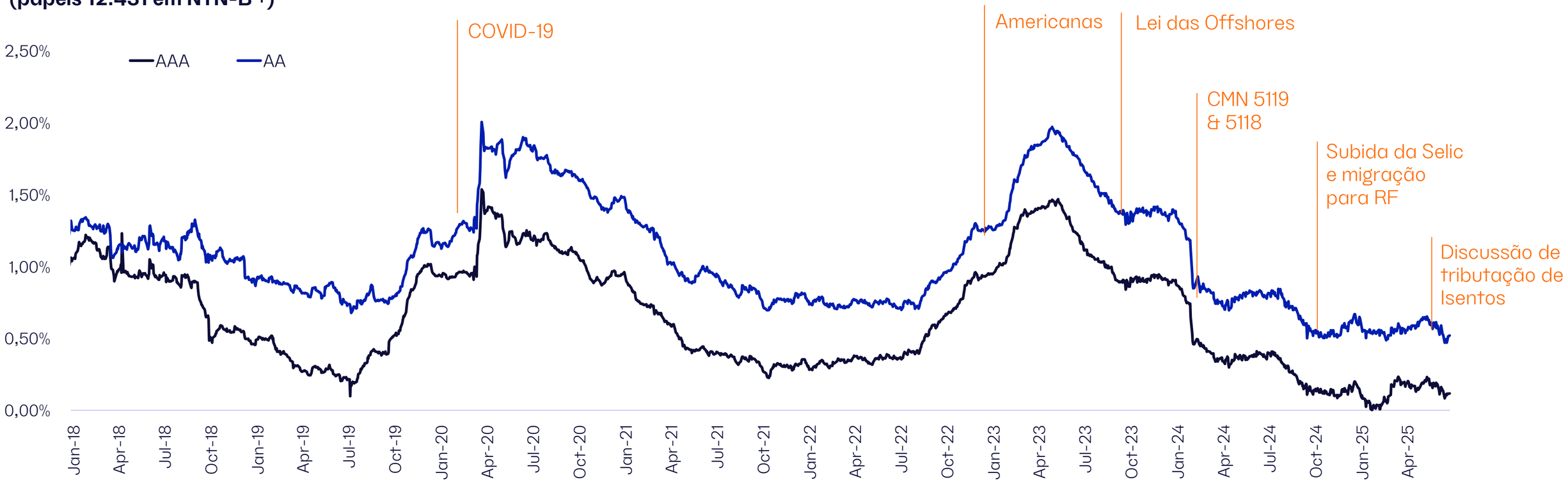
PRIF11 | Fechamento de Spreads

PATRIA

FECHAMENTO DE SPREADS PARA DEBÊNTURES INCENTIVADAS DEVIDO À ALTA DEMANDA POR PAPÉIS INCENTIVADOS

Originação e Estruturação Proprietárias buscam permitir operações com retornos incrementais aos observados no mercado secundário

Evolução dos Spreads ao longo do tempo - por rating[1]
(papéis 12.431 em NTN-B +)



Fonte: Quantum Axis e ANBIMA
(1) Spread Histórico em IPCA+ sobre spread histórico diário da NTN-B com vencimento em 2030
(2) As emissões Single A não possuiam secundário anteriormente a 2019 dado que o mercado de 12.431 estava estruturado para pessoas físicas e os bancos focavam em emissões high grade

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Estratégias de Crédito para Infra (1/2)

PATRIA

PATRIA INFRA-CRÉDITO FIDC
ORIGINAÇÃO PRIMÁRIA CRIA OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM CONJUNTO COM O PRIF11

Fundo para Investidores Institucionais

Foco em financiar projetos de infraestrutura de pequeno e médio porte, através de estruturas customizadas em **setores chave da infraestrutura brasileira**

Originação Ativa e Proprietária, através da rede de relacionamento do Patria. Time dedicado à identificar oportunidades aderentes à estratégia

Utilização das **expertises do Patria em infraestrutura e crédito** no financiamento, execução e desenvolvimento de projetos de infraestrutura

Diligência e Monitoramento ativo dos ativos da carteira, através de contato próximo com as companhias e projetos

Comitê de acompanhamento junto a investidores globais, **compartilhando e agregando conhecimento**.

Setores Alvo









Investidores[1]

BNDES · IFC · CAF · Outros Investidores

R$ 1,1 Bi
Comprometido

Fonte: Patria. (1) Matéria completa sobre os investimentos no fundo disponível através do link.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Estratégias de Crédito para Infra (1/2) (cont.)

PATRIA

DESTAQUES DO PATRIA INFRA-CRÉDITO FIDC NA MÍDIA

Valor 25 anos | 100 anos de Globo | Finanças

Pátria e BNDES anunciam fundo de infraestrutura que já começa com R$ 1,6 bilhão

Objetivo é captar até R$ 5 bilhões no longo prazo, principalmente junto a investidores institucionais

Buscar

Valor 25 anos | 100 anos de Globo | Finanças

Patria financia R$ 120 milhões em geração solar distribuída na 1ª emissão de debêntures do setor no país

Recursos serão usados para financiar a construção de nove usinas solares da AXS Energia espalhadas pelos Estados do Paraná, Mato Grosso, Goiás e São Paulo

IM Business

Conteúdo editorial apoiado por empresas

Business | FIDC

BNDES e IFC ancoram fundo de crédito do Pátria de até R$ 5 bi para infraestrutura

Sob gestão do Pátria Investimentos, veículo quer atrair grandes investidores institucionais para projetos de pequeno e médio portes

Pátria e CAF lançam Fundo de Crédito em Infraestrutura

Focado em setores com forte impacto social e transição energética, o novo fundo pode atrair recursos de bancos regionais, investidores institucionais e agências de desenvolvimento internacionais.

20 de fevereiro de 2024

Estratégia mencionada nos canais especializados

Valor investe | InfoMoney | GAZETA DO POVO | MEGAWHAT | (eixos)

Fonte: 1. Valor Econômico 2. InfoMoney 3. Valor Econômico 4. CAF

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Estratégias de Crédito para Infra (2/2)

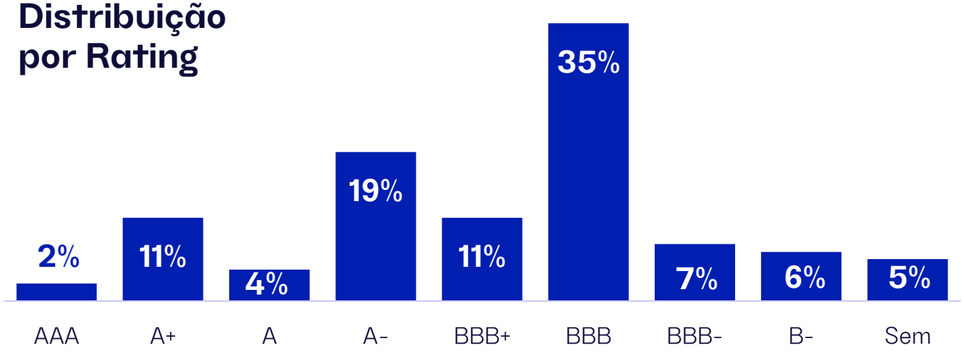
PATRIA

PATRIA CE FIDC MASTER

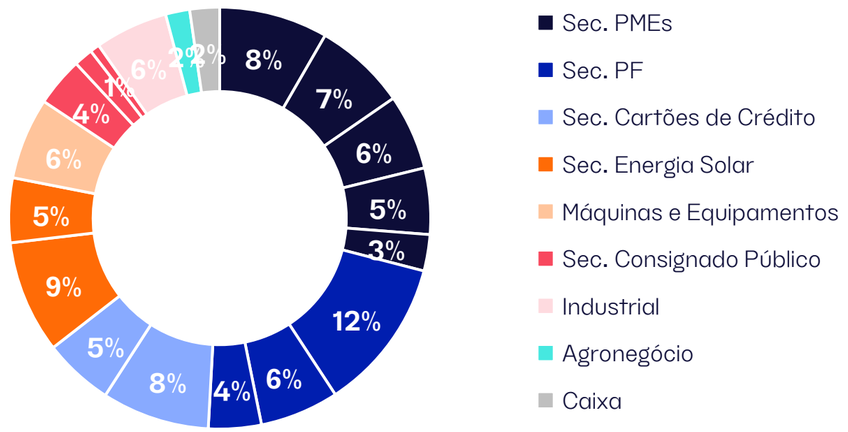
ORIGINAÇÃO PRIMÁRIA CRIA OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM CONJUNTO COM O PRIF11

#	Ativo	Tipo	Setor	Posição PRIF (R$ M)	Taxa (CDI +)	Duration	Rating	%
1	Ativo 1	Sec.	Sec. PMEs	0,7	4,00%	1,2	A-	7,05%
2	Ativo 2	Sec.	Sec. PMEs	0,5	4,50%	0,9	BBB	5,08%
3	Ativo 3	Sec.	Sec. PMEs	0,3	5,50%	0,5	BBB	2,79%
4	Ativo 4	Sec.	Sec. Cartões de Crédito	0,8	7,23%	0,8	BBB	8,26%
5	Ativo 5	Sec.	Agronegócio	0,2	5,00%	1,1	BBB	1,85%
6	Ativo 6	Corp.	Máquinas e Equipamentos	0,6	4,50%	1,5	B-	6,25%
7	Ativo 7	Sec.	Sec. Consignado Público	0,4	6,00%	1,6	A+	3,76%
8	Ativo 8	Corp.	Industrial	0,5	5,00%	1,5	BBB+	5,60%
9	Ativo 9	Sec.	Sec. PMEs	0,6	4,00%	1,1	BBB-	5,78%
10	Ativo 10	Sec.	Sec. PF	0,4	5,00%	0,7	A	4,05%
11	Ativo 11	Sec.	Sec. PF	1,1	5,50%	2,1	A-	11,74%
12	Ativo 12	Sec.	Sec. Energia Solar	0,5	5,55%	2,5	BBB+	4,95%
13	Ativo 13	Sec.	Sec. Consignado Público	0,1	5,50%	2,5	BBB-	1,46%
14	Ativo 14	Sec.	Sec. Consignado Público	0,1	4,00%	2,5	A+	0,73%
15	Ativo 15	Sec.	Sec. PF	0,6	4,00%	2,1	A+	6,05%
16	Ativo 16	Sec.	Sec. PMEs	0,8	4,75%	2,7	BBB	8,33%
17	Ativo 17	Sec.	Sec. Energia Solar	0,8	5,75%	3,1	BBB	8,64%
18	Ativo 18	Sec.	Sec. Cartões de Crédito	0,5	4,50%	1,7	SR	5,36%
19	Caixa	Caixa	Caixa	0,2	0,00%	-	AAA	2,28%
-	**Total**	-	-	**9,6**	**4,98%**	**1,7**	-	**100%**

Distribuição por Rating



Distribuição Setorial



88% em operações de **securitização**

Dados referentes a 27/08/2025.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Estratégia Patria Crédito Estruturado

PATRIA

Fundo focado em Crédito Estruturado tendo como alvo securitizações e dívidas corporativas

Oportunidades em Crédito

Incluindo ativos originados e estruturados internamente

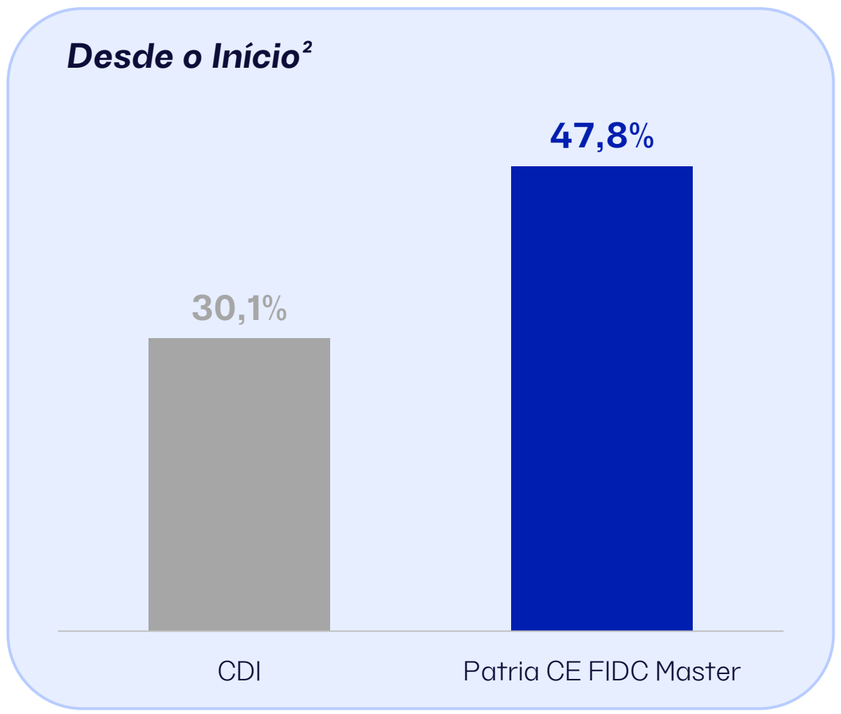
Baixa Volatilidade Alvo

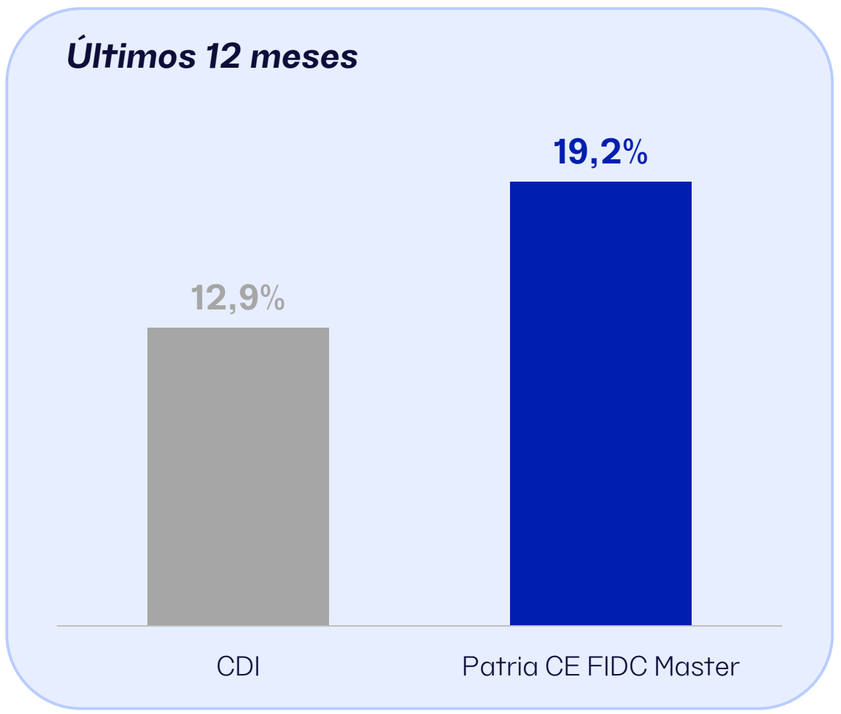
Ativos estruturados e monitoramento constante

Diversificação

Ativos alocados em diversos setores e estruturas pulverizadas

Rentabilidade Crédito Estruturado (Veículo Investido pelo PRIF11[1]) x CDI





Performance Histórica

CDI + 5,6% a.a. Retorno do veículo investido pelo PRIF11 nos últimos 12 meses

CDI + 5,0% a.a. Carrego bruto do portfolio master (ago/25)

Fundo com estratégia de carrego de ativos em carteira e ganho de capital

Fonte: Patria. Data base: 27/08/2025
(1) Informações de rentabilidade do fundo com base no dia 27/08/2025. A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. (2) Início do veículo Master em 19/05/2023.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Processo de Investimento Primário

PATRIA

PROCESSO DE INVESTIMENTO EM CONFORMIDADE COM AS MELHORES PRÁTICAS & PADRÕES DE GOVERNANÇA

1. Originação

O relacionamento sólido com as principais instituições financeiras do locais e internacionais permite ao Patria atuar com ampla **competitividade** nas principais oportunidades de negócio nos diferentes setores de infraestrutura

2. Avaliação & DD

Durante a fase *de Due Dilligence* o time procura **mapear e endereçar os principais riscos e mitigadores,** aplicando conhecimento prévio do Patria em infraestrutura

3. Comitê

Após avaliação, o caso é revisado pelo Comitê de Crédito, composto por profissionais seniores com ampla ***experiência* nos principais setores de infraestrutura do país,** promovendo uma análise sistêmica aprofundada para a tomada de decisão

4. Transação

Após a tomada de decisão, os devidos procedimentos para a transação serão realizados seguindo as **melhores práticas de mercado** do ponto de vista jurídico e operacional

5. Monitoramento

Após a transação, a equipe se compromete a realizar o acompanhamento ativo dos papéis investidos por meio da **análise contínua das informações técnico-financeiras,** além de reuniões periódicas com o time de RI da emissora



Conformidade com os padrões de desempenho do IFC

Análise dos indicadores socioambientais

Investimento após avaliação dos riscos ESG

Monitoramento da relação com as comunidades

Fonte: Patria.

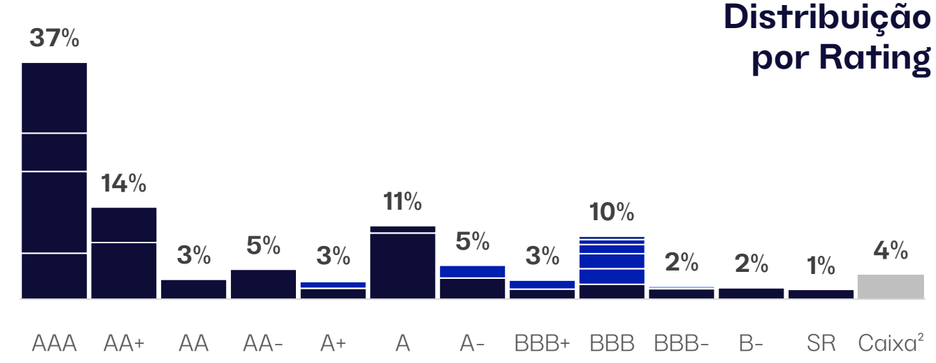
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

PRIF11 | Carteira Atual

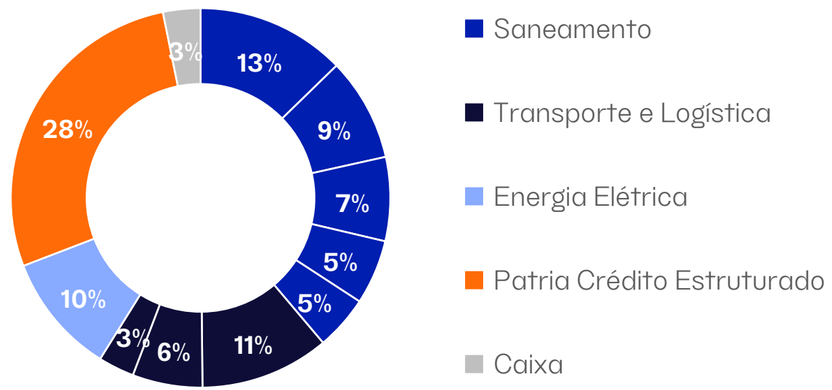
#	Emissor	Sponsor	Setor	Rating	Taxa de Entr. (IPCA +)	Taxa MtM (IPCA +)	Duration	Volume (R$ MM)	% PL
1	Rio+ Saneamento	Developer	Saneamento	AAA	8,94%	8,74%	7,5	4,4	12,67%
2	Intervias	Brookfield	Transp. e Logística	AAA	8,55%	7,67%	6,3	3,8	10,97%
3	UTE GNA I	EIG Partners	Energia Elétrica	A	9,32%	8,67%	7,0	3,6	10,26%
4	Águas do Rio 4[1]	Aegea	Saneamento	AA+	8,93%	8,12%	8,4	3,1	8,78%
5	Iguá Rio[1]	CPP	Saneamento	AAA	9,60%	9,38%	7,3	2,5	7,12%
6	Ecorodovias[1]	ASTM	Transp. e Logística	AAA	7,82%	7,70%	8,3	2,1	5,95%
7	Águas do Rio 1[1]	Aegea	Saneamento	AA+	8,93%	8,12%	8,4	1,9	5,49%
8	BRK Maceió	Brookfield	Saneamento	AA-	9,25%	8,85%	7,5	1,6	4,62%
9	Concessionária Linhas 8 e 9[1]	CCR	Transp. e Logística	AA	8,93%	7,90%	6,3	1,1	3,05%
10	Patria CE FIDC Master		-	-	13,32%	14,16%	1,7	9,8	27,92%
Total Ativos					**10,19%**	**10,05%**	**5,8**	**33,9**	**96,82%**
11	Liquidez							1,1	3,18%
Total Fundo					**10,12%**	**10,01%**	**5,6**	**35,0**	**100,0%**

PATRIA

Distribuição por Rating



Distribuição Setorial



Fonte: Patria. Data base: 27/08/2025
(1) Debêntures com garantias/fianças corporativas
(2) Posição consolidada de caixa, considerando liquidez do PRIF11 e a disponibilidade de caixa também do Patria CE FIDC Master.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

PRIF11 | Novas Operações Primárias

PATRIA

Exemplo de Transação



Debênture incentivada 12.431 de Geração Distribuída para financiamento de projetos fotovoltaicos

- **Desembolso:** Jul/2024
- **Remuneração:** NTN-B + 4,50%
- **Volume Investido:** BRL 100M

Novos Mandatos Assinados



Debênture incentivada 12.431 para financiar um aeroporto na região sul do Brasil

- **Desembolso:** Set/2025
- **Remuneração:** NTN-B + 2,75%
- **Volume Estimado:** BRL 71M
- **Volume Estimado PRIF11:** R$ 6.0M



Debênture incentivada 12.431 para financiar um aeroporto na região nordeste do Brasil

- **Desembolso:** Set/2025
- **Remuneração:** NTN-B + 2,75%
- **Volume Estimado:** BRL 74M
- **Volume Estimado PRIF11:** R$ 6.0M



Debênture para financiar Capex de concessão de saneamento no sul do Brasil

- **Desembolso:** Out/2025
- **Remuneração:** NTN-B + 2,50%
- **Volume Estimado:** BRL 140M
- **Volume Estimado PRIF11:** R$ 8.0M

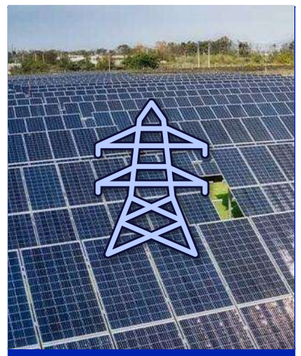
Fonte: Patria. Não obstante o exposto acima, o Fundo não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta, e não há garantia de que o Patria conseguirá destinar os recursos oriundos da Oferta de forma prevista neste material publicitário. Dessa forma, o pipeline acima é meramente indicativo. As informações acima dispostas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se trata de condições indicativas e passíveis de alterações. Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

PRIF11 | Pipeline Primário Indicativo

PATRIA

Pipeline tentativo para os recursos do Follow-on



Ativo 1



Ativo 2



Ativo 3



Ativo 4



Ativo 5



Ativo 6

Setor	Geração Distribuída	Biometano	Geração Distribuída	Saneamento	Geração Centralizada Solar	Mobilidade Urbana
Volume da Emissão	BRL 125 MM	BRL 70 MM	BRL 80 MM	BRL 96 MM	BRL 100 MM	BRL 200 MM
Parcela PRIF11	Até BRL 8,0 MM	Até BRL 8,0 MM	Até BRL 5,0 MM	Até BRL 3,0 MM	Até BRL 3,0 MM	Até 8,0 MM
Duration	6,0 anos	7,0 anos	6,5 anos	7,0 anos	7,0 anos	5,5 anos
Spread (NTN-B +)	2,50%	3,80%	2,75%	2,50%	3,00%	2,00%
Taxa (IPCA +)	10,23%	11,64%	10,51%	10,23%	10,78%	9,71%

Fonte: Patria. Não obstante o exposto acima, o Fundo não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta, e não há garantia de que o Patria conseguirá destinar os recursos oriundos da Oferta de forma prevista neste material publicitário. Dessa forma, o pipeline acima é meramente indicativo. As informações acima dispostas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se trata de condições indicativas e passíveis de alterações. Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo. (1) considerando NTN-B35 a IPCA+ 7.3535% na data de 13 de agosto de 2025

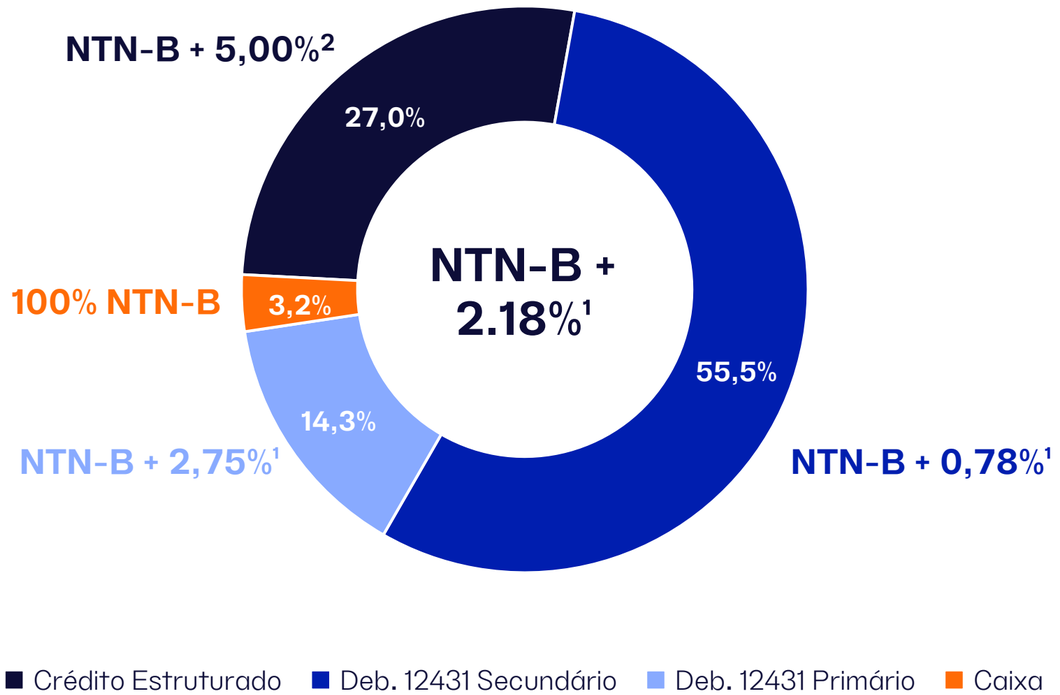
PRIF11 | Concentração Pós Follow-on

PATRIA

FUNDO ALOCADO NO PRIMEIRO MÊS, COM FOCO EM CRIAR UMA RELAÇÃO DE RISCO / RETORNO ATRATIVA

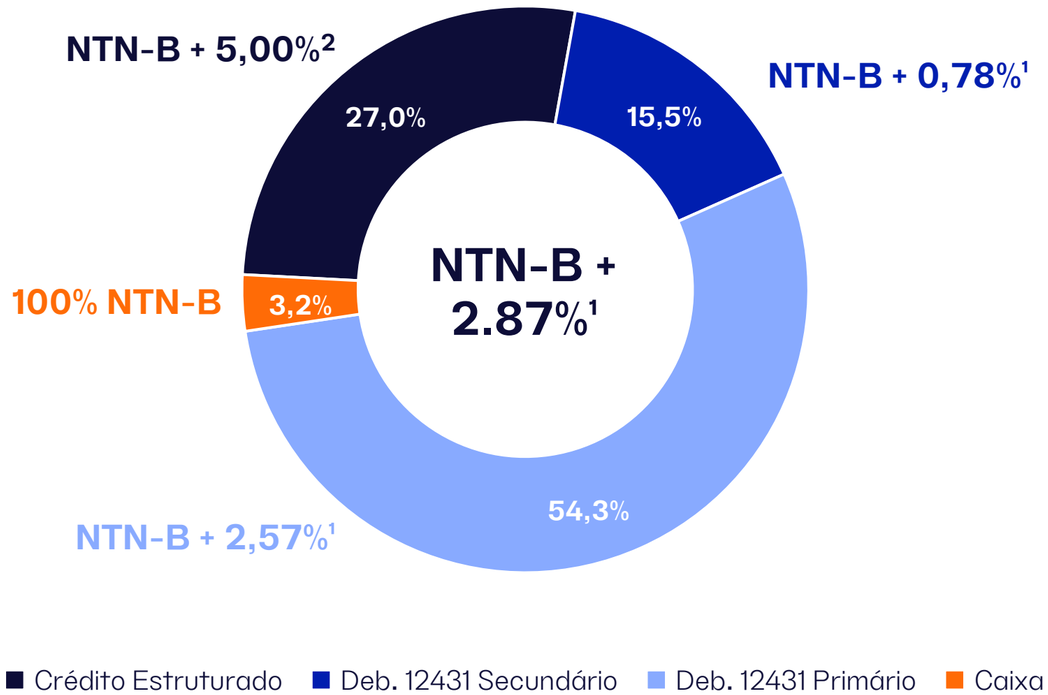
Expectativa de alocação Pós Follow-On

Alocação Imediata pós follow-on com parcela em **crédito estruturada e ativos de mercado primário e secundário,** mantendo a alocação fundo enquadrada para os limites da 12.431 para os próximos 17 meses



Expectativa de alocação 12 meses após Follow-on

Ganho de **relevância da parcela de mercado primário,** com novas **emissões estruturadas internamente, incrementando o retorno médio do portfólio**



(1) Média ponderada dos retornos brutos dos ativos. (2) Retorno Alvo da estratégia em Crédito Estruturado, após alocação de captações recentes.
Os eventos ou resultados futuros dependerão de uma série de fatores, todos os quais podem diferir materialmente das premissas e circunstâncias nas quais as informações aqui contidas se baseiam. Consequentemente, o desempenho futuro do Fundo e de seus investimentos pode diferir materialmente das projeções e declarações prospectivas contidas ou indicadas neste material. Nesse sentido, não há garantia de que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia ou atingir seus objetivos de investimento.



Agenda

PATRIA

01 Resumo da Oferta

02 Patria Institucional

03 Mercado de Debêntures de Infraestrutura

04 Estratégia de Alocação

05 Vantagens da Estrutura

06 Termos e Condições da Oferta

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

PRIF11 | Vantagens dos FI-Infras

PATRIA

Produto	FI-Infra Listado	FI-Infra Aberto	Debênture 12.431	FIP-IE Listado	FII
Dividendos com Isenção de IR (Pessoas Físicas)	☑	Sem Dividendos	☑	☑	☑
Isenção de IR sobre ganho de capital (Pessoas Físicas)	☑	☑	☑	☑	✕
Diversificação	**Alta**	**Alta**	Baixa	Baixa	**Alta**
Disponibilidade para Investidores em geral	☑	☑	☑	✕	☑
Liquidez	Alta, a qualquer momento através da bolsa	Variável, com possibilidade de cotização com prazo mais longo	Baixa, com risco de spread no momento da venda	Alta, a qualquer momento através da bolsa	Alta, a qualquer momento através da bolsa

MP 1.303 em tramitação

Cotas emitidas até **31 de dezembro de 2025** deverão **manter a isenção de Imposto de Renda.**

Possibilidade de fim da isenção fiscal nos FI-Infras.

Fonte: Patria

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO AO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente)

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

("**Administradora**")

GESTORA

PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS